

São Paulo, SP, Brasil
Agosto 2020



PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA **IMIGRANTES**

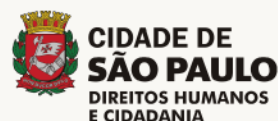


2021 - 2024

Apoio:



Realização:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo

Ana Claudia Carletto
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Juliana Armede
Secretária-Adjunta

Luiz Orsatti Filho
Chefe de Gabinete

Vinicius Duque
Coordenador de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente

Ana León
Bryan Sempertegui Rodas
Luciana Elena Vázquez
Marina Luna
Assessoras/es

Boaz Mukuna Kupuko
Diego Ferreira
Gabriela Mika Tanaka
Estagiárias/os

Apoio Técnico, Metodológico e de Redação

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)

Stéphane Rostiaux - Chefe de Missão no
Brasil

Guilherme Arosa Prol Otero - Coordenador
de Projeto

Isadora da Silveira Steffens -
Coordenadora de Projeto

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR)

José Egas - Representante ACNUR Brasil

Federico Martinez – Vice-Representante ACNUR
Brasil

Maria Beatriz Bonna Nogueira - Chefe do
Escritório de Campo do ACNUR em São Paulo

Sílvia Corradi Sander – Associada de Proteção
do Escritório de Campo do ACNUR em São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES

Organizações da Sociedade Civil

Associação Senegalesa do São Paulo (Asensp)

Presença América Latina (PAL)

Missão Paz

Cáritas Arquidiocesana de São Paulo

Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI)

África do Coração

Bibli-ASP Centro de Cultura e Pesquisa

Pessoa Física

Nour Massoud

Tang Wei

Yoo Na Kim

Keder Lafortune

Ngalula Lorenzo Freddy

Tanya Tshisuaka

René Barrientos

Hortense Mbuyi Mwanza

Elisa Jung

Poder Público

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC)

Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSP)

Secretaria Municipal de Cultura (SMC)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDDET)

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Observadores

Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI)

Organização Internacional para Migrações (OIM)

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)

Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)

Defensoria Pública da União (DPU)

Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE)

Ministério Público do Trabalho (MPT)

Este documento é a versão final do I Plano Municipal de Políticas para Imigrantes, elaborado e diagramado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a partir do apoio técnico prestado à Prefeitura da Cidade de São Paulo pela Organização Internacional para Migrações (OIM) e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). O Plano é instrumento de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal para a População Imigrante de São Paulo e terá vigência entre os anos de 2021-2024.

O I Plano Municipal de Políticas para Imigrantes foi instituído oficialmente na forma do Decreto Municipal nº 59.965, de 07 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da Cidade em 08 de dezembro de 2020.

Agradecemos o apoio técnico prestado pela Organização Internacional para Migrações (OIM) e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), a contribuição dedicada das Secretarias Municipais e a participação ativa do Conselho Municipal de Imigrantes (CMI).

SUMÁRIO

1 – Notas Institucionais	6
São Paulo, Uma Cidade Aberta Ao Imigrante	6
Nota Institucional – Conselho Municipal De Imigrantes	8
Nota Institucional Conjunta Do Acnur E Da Oim Em Apoio Ao 1º Plano Municipal De Políticas Para A População Imigrante De São Paulo.....	9
2 - Introdução	11
3 – Histórico da Política Municipal para a População Imigrante de São Paulo.....	13
4 – Marcos normativos e orientadores	18
4.1 - Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável	18
4.2 - Tratados, Acordos e Pactos Internacionais	20
4.3 - Brasil: Lei de Refúgio e Lei de Migração.....	24
5 - Notas Metodológicas e Conceituais.....	26
5.1 Dos Eixos	26
5.2 Dos Objetivos Estratégicos.....	27
5.3 Das Ações	27
5.4 Dos Indicadores e Linhas de Base	28
5.5 Das Metas	29
5.6 Dos Responsáveis e Parceiros para a Execução do Plano	29
5.7 Das Referências da PMPI e da 2ª Conferência.....	30
5.8 Do Processo Participativo de Elaboração do Plano	30
6 – 1º Plano Municipal de Políticas para Imigrantes (2021-2024):.....	32
EIXO I: Participação Social e Protagonismo Imigrante na Governança Migratória Local.....	32
EIXO II: Acesso à assistência social e habitação	35
EIXO III: Valorização e Incentivo à Diversidade Cultural.....	40
EIXO IV: Proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia, ao racismo, à intolerância religiosa e a quaisquer formas de discriminação	43
EIXO V: Mulheres e população LGBTI+: acesso a direitos e serviços	45
EIXO VI: Promoção do trabalho decente, geração de emprego e renda e qualificação profissional.....	48
EIXO VII: Acesso à educação integral, ao ensino de língua portuguesa para imigrantes e respeito à interculturalidade	52
EIXO VIII: Acesso à saúde integral, lazer e esporte	57
7 – Monitoramento e Avaliação	61
8 - Referências Bibliográficas	63
ANEXO I - Parceiros Sugeridos ou Potenciais	66

LISTA DE ABREVIATURAS

ACNUR: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
CMI: Conselho Municipal de Imigrantes
CPMigTD: Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente
CRI: Coordenadoria de Relações Internacionais
DPE: Defensoria Pública do Estado
DPF: Departamento da Polícia Federal
DPU: Defensoria Pública da União
GCM: Pacto Mundial para uma Migração Segura, Ordenada e Regular
GCR: Pacto Global para Refugiados
LGBTI+: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais
MGI: Indicadores da Governança Migratória
ODS: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OEA: Organização de Estados Americanos
OIM: Organização Internacional para as Migrações
OIT: Organização Internacional do Trabalho
ONU: Organização das Nações Unidas
PMPI: Política Municipal para a População Imigrante de São Paulo
SECOM: Secretaria Especial de Comunicação
SEHAB: Secretaria Municipal de Habitação
SEME: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SG: Secretaria Municipal de Gestão
SGM: Secretaria do Governo Municipal
SMADS: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMC: Secretaria Municipal de Cultura
SMDDET: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
SMDHC: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
SMDU: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
SME: Secretaria Municipal de Educação
SMIT: Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
SMS: Secretaria Municipal da Saúde
SMSU: Secretaria Municipal de Segurança Urbana
SMSUB: Secretaria Municipal das Subprefeituras
SMT: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes
SPTRANS: São Paulo Transportes
SVMA: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

1 – Notas Institucionais

SÃO PAULO, UMA CIDADE ABERTA AO IMIGRANTE

A cidade de São Paulo é escolhida como destino de acolhida por muitos imigrantes, sendo reconhecida nacional e internacionalmente pelo seu caráter aberto e diverso. Está em nosso DNA a diversidade dos povos que aqui chegaram e ajudaram a construir essa metrópole. A própria história desse território está misturada com os povos que escolheram esse lugar para viver.

Ainda assim, é preciso reconhecer que aqueles que migram podem se deparar com uma série de barreiras em seu processo de integração: a xenofobia, o racismo, o idioma, o desconhecimento dos serviços existentes e a dificuldade em se obter documentação são exemplos do que pode afetar o exercício pleno de seus direitos.

Para enfrentar desigualdades e promover mudanças, são necessárias políticas públicas efetivas. E para construí-las precisamos conhecer profundamente a realidade que desejamos transformar. É imprescindível que as ações governamentais dialoguem de maneira contínua com as demandas e dinâmicas da população que busca abarcar. É necessário que se compreenda essa população como agente ativo nas transformações da cidade em suas diversas esferas. Desse modo, a construção de espaços de participação social é de suma importância para garantir esses pontos de acesso socioestatais.

Para tornar tudo isso possível é necessário desenvolver espaços de diálogo, participação social e transparência, a fim de ouvir e conhecer as demandas da população que se deseja atingir.

A compreensão da pessoa imigrante como sujeito de direitos e sua participação efetiva na tomada de decisões da Política Municipal é um dos pilares da Política Municipal para a População Imigrante, tornando São Paulo uma cidade reconhecida nacional e internacionalmente por sua governança migratória local.

É para construir essa cultura de escuta ampla que a Prefeitura de São Paulo, por meio de sua Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, criou uma cadeira extraordinária para imigrantes nos Conselhos Participativos da cidade, instituiu e elegeu o Conselho Municipal de Imigrantes, bem como realizou duas Conferências de Políticas para Imigrantes (2013 e 2019).

Este ano temos o prazer de publicar o I Plano Municipal de Políticas para Imigrantes, presente neste documento, como fruto da cristalização das 78 propostas finais aprovadas na 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes. O Plano traz as diretrizes para o desenvolvimento da Política Municipal para a População Imigrante nos próximos quatro anos (2021-2024), contando com 80 ações intersetoriais, intersecretarias e interseccionais.

Aqui em São Paulo, a crença de que a participação política dos imigrantes é fundamental para construir uma cidadania verdadeiramente universal, não é apenas discurso de retórica. É realidade.

Bruno Covas

Prefeito de São Paulo

NOTA INSTITUCIONAL – CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES

A Política Municipal para a População Imigrante na cidade de São Paulo tem, entre seus objetivos, o fomento à participação social e o trabalho conjunto à sociedade civil para a garantia de direitos e acesso aos serviços públicos pelos imigrantes na cidade. O compromisso de fazer efetiva a participação social e democrática implica a criação e institucionalização de mecanismos e ferramentas de controle social, por meio dos quais, associações, coletivos e instituições de imigrantes ou de apoio a imigrantes, assim como as lideranças das comunidades, possam discutir, propor, monitorar e avaliar os rumos das políticas voltadas para essa população.

O Conselho Municipal de Imigrantes, ao longo desses anos, vem trabalhando e se consolidando para que as demandas e pautas dos imigrantes, sejam incluídas no aprimoramento da PMPI, na atuação dos 32 representantes da Sociedade Civil e do poder público. Em 2019, o CMI junto à Comissão Organizadora, realizaram a 2ª Conferência Municipal, a qual definiu cinco objetivos esperados, entre esses: definir propostas prioritárias de execução municipal e promover as bases para a construção de um Plano Municipal. Vista como um todo, 4 pré-conferências regionalizadas, 18 conferências livres validadas, 3 dias de discussão e deliberação das 78 propostas finais, a participação social desses encontros foram a ante sala para o Plano ser concretizado em 2020.

Com o início da definição e bases para o plano, o Conselho levou em diante o grande desafio de pensar a transformação das propostas em ações exequíveis para os próximos 4 anos e que contou com o apoio técnico da ACNUR e a OIM. Para tanto, foi criado um Grupo de Trabalho (Plano Municipal) para liderar esse processo, que se deu em um contexto, sobretudo, desafiador, marcado pelas demandas advindas da pandemia causada pelo coronavírus e suas circunstâncias, atravessando todo o desenvolvimento de elaboração e publicação do Plano. Por meio das discussões, foi demonstrado o compromisso para aprimorar esta importante ferramenta, que permitirá endereçar as políticas para imigrantes de forma transversal, intersetorial e participativa.

Cabe a nós, membros e representantes deste espaço institucional participativo, acompanhar a execução, monitorar e validar o estabelecido neste documento, e fazer com que nos próximos anos se concretizem os avanços pela garantia dos direitos de todos os imigrantes.

Conselho Municipal de Imigrantes

NOTA INSTITUCIONAL CONJUNTA DO ACNUR E DA OIM EM APOIO AO 1º PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE DE SÃO PAULO

O papel dos governos locais, em especial os municipais, têm sido cada vez mais destacado no debate internacional sobre refúgio e migrações. Existe um crescente consenso entre gestores públicos, acadêmicos e especialistas que os desafios da integração desta população são enfrentados de forma mais efetiva com a participação ativa da esfera municipal de governo, pela sua proximidade com os problemas concretos da cidade e seu escopo de competência nas áreas de saúde, educação, assistência social, desenvolvimento econômico e outros. Ademais, a participação direta de refugiados e migrantes no desenvolvimento e implementação das políticas públicas é facilitada no âmbito local, gerando uma sinergia positiva entre o poder público e a população interessada. Este diagnóstico está contido nos dois acordos internacionais mais recentes sobre a temática, o Pacto Global para Refugiados, e o Pacto Mundial para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, ambos firmados em 2018.

A Prefeitura de São Paulo, por meio de sua Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), é líder nesta área no Brasil, sendo o primeiro município brasileiro a estabelecer uma Política Municipal para a População Imigrante (Lei Municipal nº 16.478/2016). Sua experiência de desenvolvimento e implementação de políticas públicas de forma participativa é divulgada e fortalecida tanto pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) quanto pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), nacional e internacionalmente.

A OIM e a SMDHC têm colaborado em diversas iniciativas para a promoção de uma melhor governança migratória local. Em 2019, São Paulo foi destaque no desenvolvimento do relatório *Indicadores da Governança Migratória Local* (MGI, na sigla em inglês), sendo uma das três cidades globais selecionadas para esta iniciativa inovadora, ao lado de Accra e Montreal. A OIM teve também a oportunidade de apoiar a 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes de 2019, bem como desenvolver em parceria o projeto MigraCidades, que reúne gestores públicos de diversas cidades brasileiras.

O ACNUR financia e desenvolve projetos na cidade de São Paulo desde 1989 por meio de organizações parceiras e em retaguarda às políticas públicas locais de assistência a grupos com necessidades específicas, educação, saúde e inclusão socioeconômica. Em reconhecimento ao protagonismo de São Paulo, desde 2014 o ACNUR dispõe de Escritório de Campo na cidade e, em 2018, reconheceu São Paulo internacionalmente como Cidade Solidária aos refugiados. O ACNUR igualmente tem apoiado a Prefeitura de São Paulo em iniciativas diversas, a destacar a elaboração da Lei Municipal nº 16.478/2016, a criação do Conselho Municipal de Imigrantes (CMI), a realização da 1ª e da 2ª Conferências Municipais de Políticas para Imigrantes, o desenvolvimento de protocolos operacionais de atendimento a refugiados e migrantes em equipamentos públicos e a formação continuada de servidores.

Sob essa cooperação continuada, ambas as agências foram chamadas a apoiar tecnicamente o desenvolvimento do Plano Municipal para a População Imigrante, respeitando o processo participativo e em estreita colaboração com a SMDHC e o CMI. Uma vez mais, vemos a Cidade de São Paulo na vanguarda das políticas municipais para refúgio e migrações no Brasil, razão pela qual as duas agências têm a grande satisfação de contribuir com esta iniciativa. Seguiremos juntos aos ao governo municipal e à sociedade civil para concretizar este Plano.

Cordialmente,

Sr. José Egas

Representante ACNUR Brasil

Sr. Stéphane Rostiaux

Chefe de Missão OIM Brasil

2 - Introdução

A Política Municipal para a População Imigrante de São Paulo (PMPI), instituída pela Lei Municipal nº 16.478/2016 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.533/2016, define os princípios e diretrizes para a atuação da administração pública voltada à população imigrante em âmbito municipal. Conforme a definição da PMPI, a população imigrante se refere a “todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação migratória e documental” (Art. 1º, Parágrafo Único, Lei Municipal nº 16.478/2016). Esta política foi se consolidando desde o ano de 2013, quando foi criada a atual Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente (CPMigTD), dentro da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo (SMDHC), que coordena a PMPI.

Também em 2013 foi realizada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes, que estabeleceu o diálogo entre o poder público e a sociedade civil que viria a caracterizar a gestão municipal ao longo dos anos. A participação social tem sido, desde então, objetivo e diretriz centrais da gestão pública local no desenvolvimento da política, incluindo a realização das conferências municipais como marco fundamental de garantia de participação da população imigrante na elaboração e revisão contínua da política pública migratória na cidade de São Paulo. Neste espírito, no ano de 2017 foi também instituído o Conselho Municipal de Imigrantes (CMI) e em 2019 foi realizada a 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes de São Paulo, cumprindo as determinações definidas na PMPI. O processo participativo da 2ª Conferência, que resultou em documento contendo 78 propostas prioritárias para a gestão municipal, agora fornece as bases para este I Plano Municipal de Políticas para Imigrantes de São Paulo (doravante, “Plano”).

O Plano foi elaborado com o apoio técnico solicitado pela SMDHC ao ACNUR e à OIM. O conteúdo do Plano foi discutido e avaliado entre as equipes de ambas as agências, da SMDHC, das demais Secretarias Municipais de São Paulo, e pelos membros do CMI entre os meses de fevereiro a junho de 2020.

O Plano foi construído com base no documento final da 2ª Conferência Municipal, dentro dos marcos da PMPI e de outras normativas relevantes internacionais e nacionais, conforme explicitado nas seções metodológicas abaixo. **O I Plano define 80 Ações Programáticas dentro de 8 Eixos, e terá vigência de 4 anos, de 2021 a 2024**, alinhado ao ciclo político municipal. Seu monitoramento, a cargo do CMI, deve ser contínuo e transparente, utilizando-se das metas, indicadores e linhas de base definidos no próprio Plano. Após os dois primeiros anos de vigência, o Plano prevê a realização de prestação de contas e revisão parcial junto à sociedade sobre a implementação de suas Ações, de forma a garantir transparência e permitir eventuais correções ou adaptações necessárias à consecução de seus objetivos. Ao final de sua vigência em 2024, o Plano prevê, igualmente, a realização de avaliação final junto à sociedade, que deverá pautar a construção do segundo Plano de Políticas para Imigrantes. Os termos, datas e formato destas etapas participativas de

monitoramento e revisão estão definidos a seguir neste documento, e poderão ser adaptados e detalhados pelo Poder Executivo Municipal, em consulta com o Conselho Municipal de Imigrantes, ao longo dos quatro anos de sua vigência.

Por fim, conforme explicitado na PMPI e em acordo à prática de gestão em curso pela Prefeitura de São Paulo, este Plano é de responsabilidade da gestão municipal, mas deve ser implementado e monitorado com a colaboração de outros atores sociais, incluindo organizações não-governamentais, população imigrante em toda sua diversidade, outros entes federativos, os Poderes Legislativo e Judiciário, agências e organizações internacionais e o setor privado. O engajamento do todo da sociedade e das capacidades e perspectivas dos diversos setores sociais constitui marco fundamental a uma boa governança migratória e, em última instância, à realização dos direitos da população imigrante.

3 – Histórico da Política Municipal para a População Imigrante de São Paulo

A cidade de São Paulo é reconhecida historicamente por ter sido construída por imigrantes de diversos países ao longo de seu processo de formação, fenômeno que ainda é presente e tem influência no seu processo de urbanização e de organização. É devido a esse fluxo de pessoas de diferentes regiões do mundo que São Paulo é considerada uma cidade aberta e prestigiada por sua diversidade. Dessa forma, fazem-se necessárias políticas públicas que reconheçam as especificidades da população imigrante.

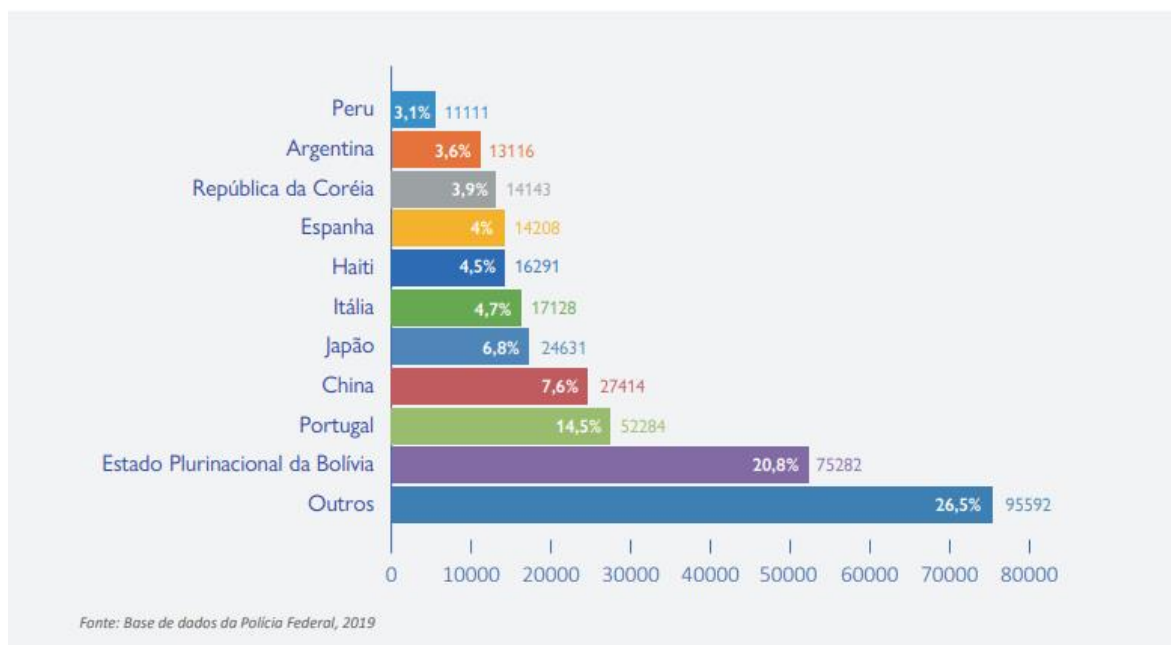
O crescimento da população na cidade e, conseqüentemente, o crescimento da população imigrante atrelado à acelerada urbanização, atribuiu a importância do papel das cidades na governança migratória. Embora a política migratória esteja inserida na competência do âmbito federal, o poder público municipal é um dos principais agentes institucionais para a promoção de políticas públicas para imigrantes, com atuação local à altura dos desafios colocados pelas especificidades dessa população. A criação da PMPI na capital do estado de São Paulo constitui, portanto, um marco para a cidade na demonstração de compromisso com a população imigrante, e tem destaque por promover o respeito à diversidade, o combate à xenofobia e às violações de direitos, e a participação social desta população na política pública. A cidade de São Paulo passa a ser, então, uma referência nacional e internacional no tema.

Em 2013 é criada a Coordenação de Políticas para Migrantes¹, atualmente denominada Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente (CPMigTD), com o objetivo de transversalizar a pauta migratória na administração pública e elaborar políticas para a população imigrante da cidade de forma intersetorial e participativa. Em 8 de julho de 2016, foi promulgada na cidade de São Paulo a Lei Municipal nº 16.478, que institui a PMPI. Consta nesta Lei que a PMPI deve ser implementada de forma transversal às políticas e serviços públicos, garantindo, assim, o acesso aos direitos sociais e aos serviços públicos à população imigrante. No mesmo ano, a Lei Municipal foi regulamentada por meio do Decreto 57.533, de 15 de dezembro de 2016, atribuindo às Secretarias Municipais as competências necessárias para a implementação de políticas voltadas para a população imigrante.

O último levantamento realizado em 2019 pela Polícia Federal considera que a cidade de São Paulo conta com uma população de mais de 360 mil imigrantes de diversas nacionalidades. É possível observar a presença de migrações que se deram de maneira mais acentuada no século XX (de países como Portugal, Itália, Espanha e Japão), bem como de fluxos mais recentes (como China, Bolívia, Haiti e Angola). Atualmente, São Paulo recebe imigrantes de mais de 200 nacionalidades.

¹ Criada pelo artigo 242 da Lei Municipal 15.764, de 27 de maio de 2013.

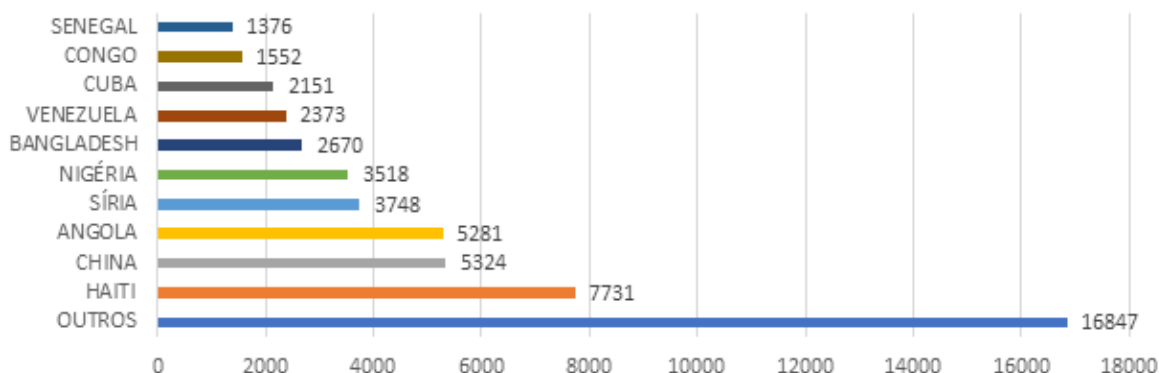
Figura 1: Número de pessoas imigrantes registradas em São Paulo por país de origem, junho de 2019



Fonte: OIM. Perfil 2019 da Cidade de São Paulo: Indicadores da Governança Migratória Local (MGI). Genebra, 2019.

Quanto ao recorte específico de pessoas em situação de refúgio, São Paulo possui, igualmente, destaque no cenário nacional como cidade de destino dessa população. Entre 1993 e maio de 2020, 52.571 pessoas de mais de 100 diferentes nacionalidades solicitaram refúgio perante a Polícia Federal no estado de São Paulo, em sua maioria, na capital.

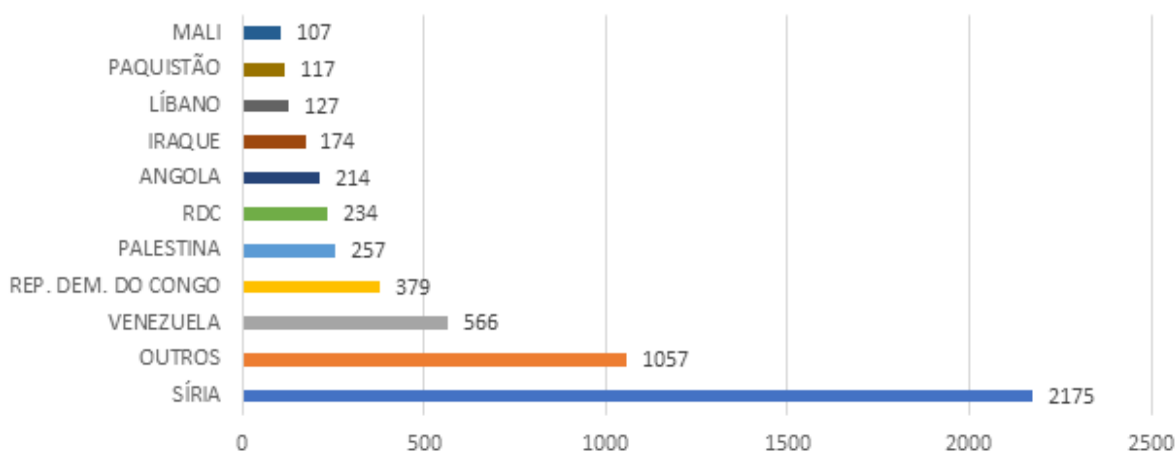
Figura 2: Número acumulado de solicitações de refúgio realizadas no estado de São Paulo (1993 - 2020)



Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONARE. "Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado ativas e inativas até 31 de maio de 2020", disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>, acesso em 31 de maio de 2020.

No que se refere a pessoas já reconhecidas como refugiadas e registradas na cidade de São Paulo, dados do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) de maio de 2020 indicam 5.407 pessoas provenientes de mais de 80 nacionalidades:

Figura 3: Número acumulado de refugiados reconhecidos com solicitações realizadas na cidade de São Paulo (1993 - 2020)



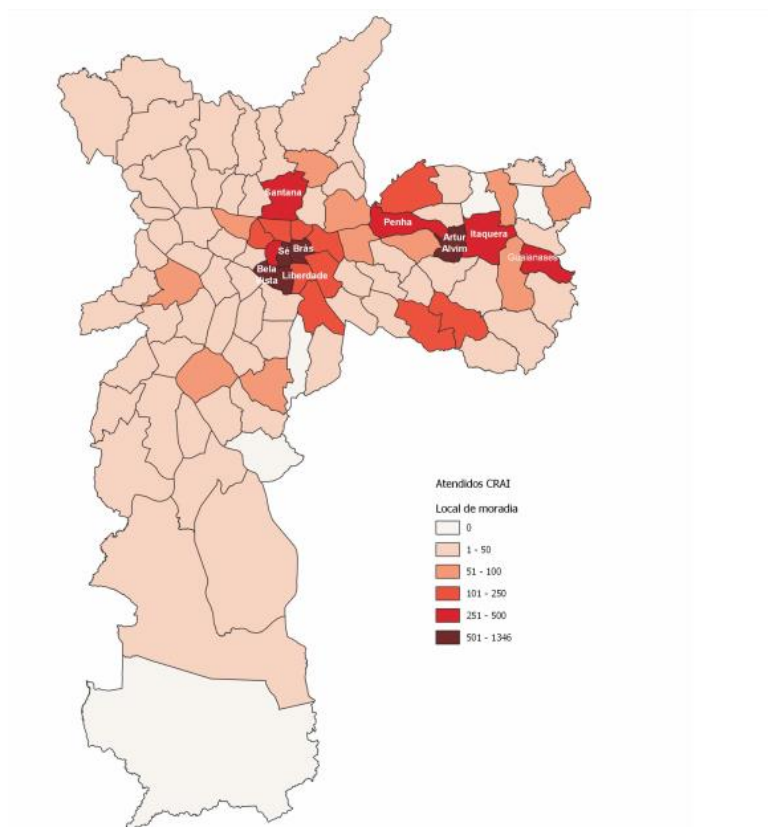
Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONARE. “Tabela com decisões sobre pedidos de reconhecimento da condição de refugiado - ACNUR (1993-1997) e Conare (1998 a maio de 2020)”, disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>, acesso em 31 de maio de 2020.

Uma das principais ações da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) foi a criação do Centro de Referência de Atendimento para Imigrantes (CRAI) em novembro de 2014, equipamento público onde é ofertado apoio especializado e multilíngue para imigrantes.

Através dos atendimentos realizados pelo CRAI à população imigrante referentes a regularização de documentos, acesso à informação e a serviços públicos, é possível coletar dados que tornam viável realizar diagnósticos sobre a situação desta população na cidade de São Paulo, incluindo, por exemplo, se encontram-se em situação de refúgio e se possuem documentação regular ou não.

A coleta e análise dessas informações são importantes para a compreensão das demandas dessa população, de maneira a construir políticas públicas e ações embasadas em evidências. A partir dos dados de atendimento do CRAI também é possível identificar regiões com presença significativa de imigrantes na cidade de São Paulo, como demonstra o seguinte mapa:

Figura 4: Pessoas imigrantes atendidas pelo CRAI (2014-2019), segundo distrito de moradia



Fonte: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, 2019

A PMPI é, desde sua gênese, uma política a ser implementada de forma transversal, intersetorial e intersecretarial, proposta considerada pioneira no país. Para tanto, fica a cargo da CPMigTD o permanente diálogo com outras Secretarias Municipais a fim de transversalizar a pauta em todos os órgãos municipais e promover o acesso igualitário aos serviços públicos de saúde, educação, lazer, trabalho, habitação e assistência social na cidade.

Nesse sentido, uma das ações prioritárias é a formação permanente de servidoras/es públicos municipais para o aprimoramento do atendimento à população imigrante. Referida ação se dá, por exemplo, por meio do curso *Somos Tod@s Migrantes*, realizado conjuntamente pela CPMigTD e pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP).

Além disso, a PMPI tornou possível a construção de políticas para atender necessidades específicas da população imigrante. Aqui vale destacar o projeto *“Portas Abertas: Português para Imigrantes”*, instituído pela Portaria Intersecretarial SMDHC/SME nº 002/2017, que promove o acolhimento linguístico de imigrantes por meio da oferta de ensino da língua portuguesa de forma capilarizada no território da cidade, em parceria com a Rede Municipal de Ensino vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Outro eixo importante da PMPI é a promoção da participação social da população imigrante, considerada um exercício cidadão fundamental à integração local. Neste sentido, em 2017 foi criado o Conselho Municipal de Imigrantes (CMI), órgão consultivo composto por 32 conselheiros, sendo 16 titulares e 16 suplentes, que tem como objetivo participar da formulação, implementação, monitoramento e avaliação da PMPI. A composição do CMI é paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil: 8 secretarias municipais previstas no Decreto, e 8 membros da sociedade civil eleitos dentro de três categorias: (I) coletivos, associações e organizações de imigrantes; (II) coletivos, associações e organizações de apoio a imigrantes e (III) pessoas físicas imigrantes. O CMI conta, ainda, com 8 membros observadores: ACNUR, OIM, Organização Internacional do Trabalho (OIT), Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI), Câmara Municipal de São Paulo, Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE), Defensoria Pública da União (DPU) e Ministério Público do Trabalho (MPT).

Em 2019, a SMDHC, o CMI e a Comissão Organizadora da Conferência (COM) realizaram a *2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes: Somos tod@s Cidadãos* com o objetivo de promover a participação social da população imigrante por meio da discussão ampla, intersetorial e interinstitucional sobre a PMPI. À realização da Conferência precederam 4 Pré-Conferências em cada região do município de São Paulo, além de 18 Conferências Livres organizadas por coletivos, grupos, associações e organizações de forma independente, e dentro das diretrizes propostas pela COM. No CMI foram definidos oito eixos temáticos a fim de organizar a forma como os debates seriam realizados durante a Conferência. Dentre outros objetivos, coube à 2ª Conferência propor as bases para a criação de um Plano Municipal. Conforme será explicitado no Capítulo 5 deste documento, os mesmos oito eixos orientadores da 2ª Conferência foram utilizados na organização temática deste I Plano Municipal de Políticas para Imigrantes.

O presente Plano foi inspirado, ainda, em outros planos de gestão de políticas municipais de São Paulo, planos de gestão nacionais e planos-modelo de gestão utilizados em cidades de outros países.

Para a elaboração deste instrumento estratégico, contou-se com o apoio técnico da OIM e do ACNUR, que contribuíram com o desenvolvimento e revisão minuciosa do Plano. Destaca-se, igualmente, que o CMI participou durante todas as etapas do processo de elaboração e revisão do Plano. O documento contou, por fim, com a revisão e contribuição das Secretarias Municipais a serem engajadas na implementação conjunta das ações, conforme detalhado no tópico 5.6 a seguir.

O Plano Municipal de Políticas para Imigrantes finca, portanto, mais um marco na construção de uma governança migratória local, assim como fortalece de maneira estratégica a implementação da PMPI, possibilitando a construção de políticas públicas sob uma perspectiva de escuta e diálogo com a população imigrante, e evidenciando o compromisso com o respeito à diversidade, com a garantia dos direitos de imigrantes, e com um processo migratório digno e uma cidadania universal.

4 – Marcos normativos e orientadores

O I Plano Municipal de Políticas para Imigrantes de São Paulo é resultado de contínuo processo participativo que se iniciou com a 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes de 2013, e culminou na priorização de 78 propostas na 2ª edição da Conferência, realizada em dezembro de 2019. Neste ínterim, foi aprovada e se iniciou a implementação da PMPI.

Como explicado na seção anterior, referidos processos foram construídos de forma participativa, incluindo o amplo diálogo com centenas de pessoas imigrantes de dezenas de nacionalidades diferentes, bem como gestores públicos, sociedade civil organizada, organizações internacionais, órgãos do sistema de justiça e membros do Poder Legislativo e representantes da iniciativa privada. A PMPI, sua lei e decreto regulamentador, e o documento final da 2ª Conferência compõem, nesse contexto, o núcleo orientador deste Plano.

Não obstante, estes documentos, seus princípios e diretrizes dialogam e estão alinhados com uma série de normas, tratados internacionais e legislação nacional sobre migrações, refúgio e direitos humanos. Ainda, a comunidade internacional tem crescentemente reconhecido através de pactos, agendas e tratados o papel fundamental das cidades na governança das migrações, bem como a relevância da temática da migração e do refúgio para o planejamento estratégico e gestão municipais. Tais marcos normativos e orientadores fortalecem a Política e o Plano municipais, e os localizam dentro das mais atuais práticas e orientações globais sobre o tema da mobilidade humana. Nesta seção, apresenta-se uma síntese dos principais marcos normativos e orientadores, do âmbito global ao municipal.

4.1 - Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

A “Agenda 2030” foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 70/1) em 2015, e é composta por 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Estes 17 ODS abrangem desde os temas de sustentabilidade ambiental à promoção da paz e da justiça, passando pela erradicação da pobreza, trabalho decente e desenvolvimento econômico. Todos os ODS estão pautados pelo imperativo ético de que “ninguém será deixado para trás”, expresso no parágrafo 4 da Agenda. Na prática, esse princípio orienta países a trabalhar em favor dos ODS de modo assegurar que populações mais afetadas por pobreza extrema, desigualdades, discriminação, violência e deslocamento possam realizar seus direitos e gozar dos progressos do desenvolvimento. Populações imigrantes, refugiadas e apátridas estão dentre aquelas que, por meio de políticas públicas, normas e ações programáticas, a “Agenda 2030” conclama que sejam “alcançadas em primeiro lugar” e, conseqüentemente, tenham a oportunidade de realizar seu potencial máximo.

Cada ODS possui metas próprias, totalizando 169, que devem ser cumpridas até o ano de 2030. A “Agenda 2030” é, assim, um plano de ação que deve orientar a comunidade internacional e seus membros para atingir estes objetivos definidos

conjuntamente. Os ODS são objetivos interdependentes e transversais, mas alguns deles tratam especificamente de temas ligados à mobilidade humana e dialogam de forma direta, portanto, com a PMPI e as propostas da 2ª Conferência. A seguir estão elencados os principais objetivos e metas dos ODS que serão objeto de contribuição direta pela cidade de São Paulo por meio da implementação do I Plano Municipal de Políticas para Imigrantes:

- **Objetivo 4.:** *Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.*
- **Objetivo 5.:** *Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.*
- **Meta 8.7.:** *Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.*
- **Meta 8.8.:** *Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários.*
- **Meta 10.2:** *Empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.*
- **Meta 10.7.:** *Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.*
- **Objetivo 11:** *Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.*
- **Meta 16b:** *Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.*
- **Objetivo 17.:** *Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.*
- **Meta 17.18** *Aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais.*

A principal referência à migração na Agenda 2030 diz respeito à Meta 10.7 dos ODS, que fala em “políticas de migração planejadas e bem geridas”. Para apoiar os governos a implementarem ações e verificarem seus avanços nesse sentido, foram desenvolvidos os Indicadores de Governança Migratória (MGI), uma ferramenta para fomentar o diálogo sobre a migração e identificar áreas bem desenvolvidas e áreas

com potencial para desenvolvimento futuro nos países. Os MGI estão baseados no Marco de Governança das Migrações (MiGOF), que estabelece os elementos essenciais da “boa governança migratória” que, se respeitados e cumpridos, garantiriam uma migração humana, segura e ordenada, que beneficia os migrantes e as sociedades.

Em 2019, considerando o relevante papel das cidades nas políticas migratórias e procurando oferecer uma imagem mais abrangente do cenário de governança de migração, o MGI foi adaptado para o nível local. O Município de São Paulo foi selecionado, ao lado de Accra (Gana) e Montreal (Canadá), a participar da rodada piloto dos Indicadores da Governança Migratória Local. A seleção refletiu um reconhecimento global do pioneirismo da cidade na gestão e inovação nas políticas para os imigrantes, bem como seu comprometimento com a Meta 10.7 dos ODS. O exercício foi realizado através de parceria entre a Prefeitura de São Paulo, a OIM e a Unidade de Inteligência da The Economist.

4.2 - Tratados, Acordos e Pactos Internacionais

A **Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados**² foi formalmente adotada em 28 de julho de 1951 para resolver a situação de êxodo forçado de pessoas refugiadas na Europa após a Segunda Guerra Mundial. Esse tratado global define o reconhecimento de pessoas como refugiadas e esclarece os direitos e deveres entre essas pessoas e os países que as acolhem. A Convenção consolida instrumentos legais internacionais prévios e estabelece padrões básicos para o tratamento dessas pessoas sem, no entanto, impor limites para que os Estados possam desenvolver esse tratamento. Ao passo que antigos instrumentos legais internacionais somente eram aplicados a certos grupos, a definição do termo “refugiado” no Artigo 1º da Convenção foi elaborada de forma a abranger um grande número de pessoas. No entanto, a Convenção só abrangia eventos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951. Com o tempo e a emergência de novas situações geradoras de conflitos e perseguições, tornou-se crescente a necessidade de providências que colocassem os novos fluxos de refugiados sob a proteção das provisões da Convenção. Assim, um **Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados**³ foi preparado e submetido à Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966. O Protocolo entrou em vigor em 4 de outubro de 1967 e, com a sua ratificação, os países foram levados a aplicar as provisões da Convenção de 1951 para todas as pessoas refugiadas enquadradas na definição da carta, mas sem limite de datas e de espaço geográfico. Ambos os instrumentos foram assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, configurando-se, portanto, como vinculantes a todas as esferas do Poder Público, incluindo a municipal.

² BRASIL, Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D50215.htm.

³ BRASIL, Decreto nº 70.946, de 7 de agosto de 1972. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D70946.htm#:~:text=PROTOCOLO%20SOBRE%20O%20ESTATUTO%20DOS%20REFUGIADOS,-O%20Estados%20partes&text=Considerando%20que%20a%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre,1%C2%BA%20de%20janeiro%20de%201951.

A **Declaração de Cartagena**⁴ é um instrumento regional não vinculante, aprovado por um grupo de especialistas governamentais de vários estados, como Belize, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá e Venezuela. Esta aprovação foi um dos resultados do *Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central*, México e Panamá, celebrado em Cartagena das Índias, Colômbia, em novembro de 1984. A importância da Declaração de Cartagena como ferramenta de proteção regional tem sido reiterada pelas Nações Unidas (ONU) e pela Organização de Estados Americanos (OEA). Esse instrumento regional tem por base a prática generosa de reconhecimento da condição de refugiado nas Américas e reitera importantes normas e princípios do Direito Internacional dos Refugiados. A Declaração de Cartagena estabelece uma série de recomendações para o trato humanitário e soluções duradouras para aquelas pessoas necessitadas de proteção internacional, sendo internacionalmente conhecida por sua recomendação de ampliar a definição de refugiado aplicável na região, a qual consta na legislação nacional de catorze países, dentre eles, o Brasil.

Em dezembro de 2014, ministros dos governos de toda a América Latina e o Caribe se reuniram para reafirmar a cooperação internacional e a solidariedade regional como respostas humanitárias efetivas a pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas na região. O encontro, realizado em Brasília, concluiu o processo de comemorações do 30º aniversário da Declaração de Cartagena para Refugiados – melhor conhecido como **Cartagena+30**⁵. Os compromissos assumidos pelos países participantes, incluindo o Brasil, foram reunidos na **Declaração e Plano de Ação do Brasil**⁶. Os documentos reconhecem novas realidades na América Latina e no Caribe que forçam pessoas a fugir de seus países em busca de proteção. Como respostas a estas necessidades, os países desenharam novas estratégias para fortalecer as oportunidades de integração local, reassentamento, repatriação voluntária e mobilidade laboral. Dentre essas estratégias, o Plano de Ação do Brasil salienta de forma explícita “o papel fundamental das autoridades locais a nível municipal” para impulsionar a integração local das populações refugiadas.

Em 19 de setembro de 2016, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, ainda, um conjunto de compromissos para melhorar a proteção de refugiados e migrantes. Esses compromissos são conhecidos como a **Declaração de Nova York sobre Refugiados e Migrantes**⁷. A Declaração de Nova York baseia-se no reconhecimento de que o mundo está enfrentando um nível sem precedentes de mobilidade humana,

⁴ DECLARAÇÃO DE CARTAGENA: CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES. Cartagena, Colômbia, 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf.

⁵ AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS (ACNUR). Memória do trigésimo aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados / 1984-2014. Quito, Equador, 2015. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Mem%C3%B3rias-do-Trig%C3%A9simo-Anivers%C3%A1rio-da-Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Cartagena-sobre-refugiados_ACNUR2015.pdf.

⁶ DECLARAÇÃO DO BRASIL: Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe. Brasília, DF, 3 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9866.pdf>.

⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Pacto Global sobre os Refugiados* (GCR) de 17 de dezembro de 2018, Nova York. Disponível em: https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf.

a maioria positiva, enriquecedora e voluntária. Contudo, o documento reconhece que o número de pessoas que se movem para escapar de conflitos armados, pobreza, insegurança alimentar, perseguição, terrorismo ou violações e abusos dos direitos humanos, bem como dos efeitos adversos das mudanças climáticas e de desastres naturais, está em um nível historicamente alto. Uma grande parte desse contingente de refugiados e migrantes estão se movendo em circunstâncias que colocam suas vidas em risco e agravam situações de vulnerabilidade.

Ao adotar a Declaração, todos os 193 Países-membros das Nações Unidas manifestaram profunda solidariedade com as pessoas forçadas a se deslocar, reafirmaram suas obrigações de respeitar plenamente os direitos humanos dos refugiados e migrantes independentemente do status migratório, e prometeram apoio concreto aos países afetados por grandes movimentos transfronteiriços. Os Estados concordaram, ainda, que proteger e apoiar refugiados e migrantes são responsabilidades internacionais compartilhadas que devem ser sustentadas da forma mais igualitária e previsível. A Declaração de Nova York deu origem a dois acordos: um sobre refugiados, o **Pacto Global sobre Refugiados**, e outro sobre migrantes, o **Pacto Mundial para uma Migração Segura, Ordenada e Regular**. No processo de elaboração de ambos os Pactos, foram realizadas amplas consultas a governos e a outras partes interessadas em todo o mundo, incluindo a participação da cidade de São Paulo.

Na *Consulta da América Latina e Caribe como Contribuição Regional para o Pacto Global sobre Refugiados*, realizada pelo ACNUR em fevereiro de 2018, São Paulo, então representada pela SMDHC, foi a única cidade a participar do evento e compartilhar a perspectiva da gestão municipal sobre a matéria. Na ocasião foi destacado o papel das cidades no enfrentamento e eventual superação de desafios a partir da experiência paulistana. Desta rodada de consultas globais e regionais resultou a adoção, em 17 de dezembro de 2018, do **Pacto Global sobre Refugiados**⁸ (“GCR, na sigla em inglês), instrumento não-vinculante considerado uma oportunidade única para fortalecer a resposta internacional, regional e local a grandes movimentos de refugiados e a situações prolongadas de refúgio. Seus quatro objetivos principais são: (I) Diminuir a pressão em países de acolhimento; (II) Aumentar a autossuficiência de pessoas refugiadas; (III) Expandir o acesso a soluções de países terceiros; e (IV) Apoiar condições nos países de origem para retorno com segurança e dignidade.

O Pacto Global sobre Refugiados inclui o Marco Integral de Resposta aos Refugiados (CRRF, em inglês), conforme acordado pelos Estados-membros na Declaração de Nova York, bem como um programa de ação baseado no CRRF que estabelece medidas para que os Estados e outras partes interessadas compartilhem responsabilidades e cooperem mais efetivamente na resposta aos movimentos de refugiados em grande escala e às situações prolongadas de refúgio. O programa de ação fornece um plano para apoiar países e comunidades de acolhimento a garantir, por exemplo, que pessoas refugiadas tenham melhor acesso a saúde, educação e meios de subsistência, e possam se integrar às comunidades de acolhimento desde

⁸ ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução da Assembleia Geral da ONU. Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Parte II: pacto global sobre refugiados A/RES/73/12. Nova York, 17 de Dezembro de 2018. Disponível em: https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf.

o início. O instrumento contempla uma ampla gama de interessados, como autoridades locais e nacionais; organizações internacionais e regionais e instituições financeiras; parceiros da sociedade civil (incluindo setores religiosos, acadêmicos, imprensa e privado); e as próprias pessoas refugiadas.

Nesse sentido, Pacto Global sobre Refugiados inaugura o que convencionou-se chamar de “abordagem de toda a sociedade” para o trabalho com populações refugiadas. O conceito orienta que, para além da atuação de governos centrais, múltiplos atores públicos e privados, em diferentes níveis, devem agir de forma coordenada para a garantia de direitos e de soluções duradouras ao refúgio. O engajamento das cidades ganhou destaque nessa abordagem, tendo o GCR reconhecido que autoridades locais geralmente são as primeiras a responder aos grandes fluxos de refugiados por meio da oferta de serviços e de estruturas públicas municipais. O fortalecimento da infraestrutura local, assim como o compartilhamento de boas práticas municipais, foram mencionados como importantes compromissos a serem alcançados pelos países na implementação do GCR.

O Pacto Mundial para uma Migração Segura, Ordenada e Regular (“GCM”, na sigla em inglês), adotado em 19 de dezembro de 2018 também como fruto da Declaração de Nova York sobre Refugiados e Migrantes, é, por sua vez, o primeiro acordo negociado de forma intergovernamental, preparado sob os auspícios das Nações Unidas, que cobre todas as dimensões da migração internacional de maneira holística e abrangente. É um documento não-vinculante, que respeita o direito soberano dos Estados, e demonstra compromisso com a cooperação internacional em mobilidade humana. O GCM é estruturado de maneira consistente com a meta 10.7 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, na qual os Estados Membros se comprometem a cooperar internacionalmente para facilitar a migração segura, ordenada e regular através de 23 Objetivos abrangentes e relacionados entre si, e com os ODS. O Pacto foi projetado para apoiar a cooperação internacional em governança da migração internacional; fornecer um leque abrangente de opções para os Estados, a partir dos quais eles podem selecionar opções de política para abordar algumas das questões mais prementes da migração internacional; e dar aos Estados espaço e flexibilidade para prosseguir na implementação com base em suas próprias realidades e capacidades.

O GCM reconheceu o papel das cidades na governança migratória, buscando engajar municípios desde a fase preparatória; destacando a necessidade de esforços concentrados em todos os níveis, inclusive no nível municipal, para implementação efetiva do Pacto; e incluindo o acompanhamento de progresso nos níveis local, nacional, regional e global em seu mecanismo de monitoramento e revisão. O Município de São Paulo participou da Conferência Intergovernamental que levou à assinatura do Pacto Mundial para Migração em Marrakesh, Marrocos, em 2018. Na ocasião, foi apresentada a Declaração de Prefeitos “Cidades Trabalhando Juntas para Migrantes e Refugiados”, elaborada dias antes no 5º Fórum de Prefeitos sobre Mobilidade Humana, Migração e Desenvolvimento, também em Marrakech. Neste sentido, a maior parte dos 23 Objetivos inclui ações relevantes para o contexto municipal e para a PMPI paulistana, considerando os limites desta esfera de governo na governança migratória. Aqui destacamos sete deles pela relação mais próxima

que possuem com diversas propostas da 2ª Conferência e com os objetivos da PMPI em geral.

- **Objetivo 1:** Coletar e utilizar dados precisos e desagregados como base para políticas baseadas em evidências.
- **Objetivo 3:** Fornecer informações precisas e oportunas em todos os estágios da migração.
- **Objetivo 6:** Viabilizar recrutamento ético e justo e assegurar condições que garantam o trabalho decente.
- **Objetivo 7:** Tratar e reduzir as vulnerabilidades na migração.
- **Objetivo 5:** Incrementar a disponibilidade e flexibilidade das vias de regularização migratória.
- **Objetivo 15:** Providenciar acesso de migrantes a serviços básicos.
- **Objetivo 16:** Empoderar migrantes e sociedades para alcançarem inclusão completa e coesão social.
- **Objetivo 17:** Eliminar todas as formas de discriminação e promover um discurso público baseado em evidências para influenciar a percepção sobre as migrações.

4.3 - Brasil: Lei de Refúgio e Lei de Migração

Lei de Refúgio

A Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997⁹, constitui pilar do regime protetivo de pessoas refugiadas no Brasil e é considerada exemplo regional por adotar um conceito ampliado para o reconhecimento de refugiados, alinhado àquele previsto na Declaração de Cartagena. Para além da definição clássica estabelecida na Convenção de 1951, a lei brasileira também reconhece como refugiadas todas as pessoas que buscam proteção diante de situações de grave e generalizada violação de direitos humanos.

A Lei nº 9.474/1997 garante às pessoas solicitantes de refúgio e refugiadas a proteção contra a devolução involuntária ao país de origem, bem como prevê a não-penalização por entrada irregular no Brasil. A Lei permite, ainda, o pleno acesso à documentação; o exercício de direitos econômicos, sociais, culturais, e de alguns direitos políticos; a proteção contra discriminação e violências; a assistência jurídica gratuita e o acesso à justiça; e a reunião familiar, dentre outros. Isto inclui o direito de acessar trabalho formal e todos os serviços públicos de saúde, assistência social, educação, trabalho e seguridade social. A Lei nº 9.474/1997 prevê, ainda, o direito

⁹ BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9474.htm.

ao livre trânsito pelo território brasileiro e a flexibilização nas exigências de apresentação de documentos do país de origem.

A responsabilidade de proteção e integração de pessoas refugiadas compete, no marco da Lei nº 9.474/1997, primariamente ao Estado brasileiro, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas instâncias federal, estadual e municipal.

Lei de Migração

A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), sancionada em 24 de maio de 2017, é o principal marco normativo para questão da migração no país, e base orientadora para qualquer política ou plano que se vise estabelecer em território nacional na área de migrações. Embora recente, sua aprovação foi resultado de um longo processo de construção de uma lei que viesse a substituir o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980), adequando a legislação brasileira de migração à Constituição de 1988 e às normativas internacionais sobre o tema, bem como incorporando inovações trazidas por portarias e decretos nas últimas décadas. A PMPI de São Paulo foi aprovada em 2016, período em que já estavam em curso as discussões e negociações para a construção da Lei de Migração nacional, estando alinhadas em seus princípios e diretrizes.

A Lei de Migração é caracterizada pela abordagem da migração a partir de um enfoque de direitos, tendo entre seus princípios e diretrizes a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos e o repúdio a quaisquer formas de discriminação, garantindo a igualdade de tratamento e oportunidade aos migrantes e seus familiares. Isso inclui o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social, em conformidade com o Art. 5º da Constituição Federal de 1988. Destaca-se na legislação a primazia dos direitos humanos em relação ao status documental ao estabelecer uma série de direitos e garantias aos migrantes independentemente da situação migratória, e ao estabelecer como princípio a não-criminalização da migração. Outra garantia importante estabelecida na nova Lei é o direito de reunião e de associação, bem como o princípio do diálogo social na formulação, execução e avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante.

Cabe, por fim, destacar que a Lei de Migração também dispõe sobre instituto protetivo especial do apátrida, alinhando a legislação brasileira à Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas¹⁰ e demais tratados internacionais de direitos humanos sobre o tema. A lei afirma que o apátrida residente terá os mesmos direitos dos migrantes conforme a lei, além de definir os procedimentos para o reconhecimento da condição de apátrida e para naturalização facilitada.

¹⁰ BRASIL. Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4246.htm.

5 - Notas Metodológicas e Conceituais

A matriz do Plano está composta por (I) Eixos, (II) Objetivos Estratégicos, (III) Ações, (IV) Indicadores (incluindo Linha de Base), (V) Meta, (VI) Responsáveis, (VII) Referências legais da Política Municipal para Imigrantes e da 2ª Conferência de Políticas para Imigrantes. Referida estrutura foi inspirada em outros planos de gestão de políticas municipais de São Paulo¹¹, planos de gestão nacionais¹² e planos-modelo de gestão utilizados em cidades de outros países¹³.

Neste capítulo serão apresentadas as diretrizes metodológicas adotadas na construção de cada seção da matriz do Plano Municipal de Políticas para Imigrantes em São Paulo.

5.1 Dos Eixos

A PMPI define que ela “será implementada com diálogo permanente entre o poder público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências”. Nesse sentido, a 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes, realizada em novembro de 2019, constitui marco central na garantia de participação social da população migrante em São Paulo. Dentre outros objetivos, coube à 2ª Conferência “Propor as bases para a criação de um Plano Municipal”¹⁴, razão pela qual as deliberações realizadas em seu âmbito constituem a base democrática para a elaboração do I Plano Municipal.

Os 8 Eixos temáticos indicados no Plano Municipal adotam como parâmetro, portanto, a estrutura deliberada pelo Conselho Municipal de Políticas para Imigrantes para a realização da 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes:

- **Eixo 1:** Participação Social e Protagonismo Social Migrante na Governança Migratória Local;
- **Eixo 2:** Acesso à assistência social e habitação;
- **Eixo 3:** Valorização e Incentivo à Diversidade Cultural;
- **Eixo 4:** Proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia, racismo, intolerância religiosa e outras formas de discriminação;
- **Eixo 5:** Mulheres e população LGBTI+: acesso a direitos e serviços;
- **Eixo 6:** Promoção do trabalho decente, geração de emprego e renda e qualificação profissional;

¹¹ Como o Plano Diretor de 2014 e o Plano Municipal de Saúde de São Paulo 2018-2021.

¹² Principalmente o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) de 2009.

¹³ A principal referência utilizada foi o Plano Municipal para Integração de Imigrantes de Lisboa 2018-2020.

¹⁴ Conforme descrito no Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes de São Paulo, de 2019.

- **Eixo 7:** Acesso à educação integral, ensino de língua portuguesa para imigrantes e respeito à interculturalidade;
- **Eixo 8:** Acesso à saúde integral, lazer e esporte.

A 2ª Conferência contou, ainda, com 4 eixos transversais relativos ao aprimoramento do atendimento à população imigrante; à definição de fluxos especializados de atendimento; à atenção específica a recortes populacionais historicamente vulnerabilizados (e.g. mulheres, LGBTI+); e ao acesso à justiça (conforme seu Regimento Interno). Considerou-se que os referidos eixos transversais foram contemplados no teor das Ações incluídas sob cada Eixo temático.

5.2 Dos Objetivos Estratégicos

Cada Eixo temático está guiado por um ou mais Objetivos Estratégicos orientadores das respectivas Ações programáticas. Referidos Objetivos refletem o horizonte pretendido pela gestão pública municipal na implementação do Plano, e foram elaborados a partir do disposto na PMPI e em seu Decreto Regulamentador. Nos casos em que as referidas normativas não continham objetivos, diretrizes ou princípios diretamente relacionados aos eixos ou propostas da 2ª Conferência, buscou-se derivar o Objetivo Estratégico a partir da nomeação do próprio eixo ou de propostas correlatas.

5.3 Das Ações

As Ações contidas em cada eixo temático da matriz têm caráter prático-operativo orientado à concretização dos Objetivos Estratégicos respectivos. Referidas Ações foram elaboradas a partir das 78 propostas finais aprovadas na 2ª Conferência, procurando-se respeitar ao máximo a redação original das propostas em observância ao processo participativo norteador do Plano. A conformação das propostas em Ações requereu, em alguns casos, alterações textuais realizadas segundo os seguintes critérios:

- **Desmembramento:** Propostas cujo teor continham mais de uma ação e não podiam ser agrupadas em outras ações dentro do Plano foram desmembradas, seja em mais de uma ação, ou como uma única ação contendo diferentes indicadores e metas.
- **Agrupamento:** Propostas contidas em um mesmo Eixo que dispunham sobre conteúdos muito semelhantes ou diretamente complementares foram agrupadas em uma única ação, sem prejuízo ao conteúdo operativo original das propostas.
- **Adaptação:** Propostas cuja redação apresentavam inadequações gramaticais (e.g. ortografia de palavras, pontuação ou orações excessivamente extensas que dificultam a compreensão) foram adaptadas, sem prejuízo ao conteúdo original da proposta, de forma a conferir maior precisão à Ação pretendida. Quanto ao gênero das palavras, foram priorizadas expressões sem flexão de gênero e, quando necessário, foram empregadas as flexões “a(s)/o(s)/e(s)”. Padronizou-

se a referência à população lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual e intersexual através da expressão LGBTI+, abrangendo também outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero através do símbolo (+), seguindo a mesma orientação definida pela 2ª Conferência. Igualmente, quanto ao termo “imigrante” foi mantida a menção original constante das propostas, nos termos da PMPI.

- Supressão no todo ou em parte: Como regra geral, não foram suprimidas quaisquer propostas. Entretanto, foram excepcionalmente sugeridas, de forma evidenciada na matriz para permitir a análise da SMDH e do CMI, supressões relacionadas a propostas consideradas inexecutáveis juridicamente em vista da divisão de atribuições federativas no poder público, ou em decorrência de circunstâncias fáticas supervenientes à 2ª Conferência que tornaram sem objeto a medida pretendida.

Consequentemente, o Plano resultou em 80 Ações, número decorrente da desagregação e sistematização finais realizadas a partir das propostas da 2ª Conferência e por meio de amplo processo participativo envolvendo o CMI, as secretarias municipais e o apoio técnico das Agências da ONU. Outras decisões sobre agrupamento e desagregação de propostas foram deliberadas em conjunto pela SMDHC e CMI.

5.4 Dos Indicadores e Linhas de Base

A mensuração dos resultados de cada Ação pretendida constitui exercício essencial para subsidiar o acompanhamento da evolução da política pública por parte da gestão municipal e das instâncias de monitoramento. Nesse sentido, foram sugeridos Indicadores de desempenho para cada Ação, tomando-se como referência os *Indicadores de Governança Migratória Local (MGI Local)*, indicadores constantes em planos-modelo de gestão pública, e indicadores de performance e impacto utilizados pelo ACNUR e OIM na gestão de seus projetos. De forma complementar, foi sugerido o estabelecimento de Linhas de Base correspondentes a cada Indicador, a serem definidas a partir de valores ou cenários apurados ao momento da elaboração do plano para futura comparação aos valores-meta ou cenários-meta pretendidos.

Procurou-se, ainda, relacionar no máximo dois Indicadores para cada Ação. Sempre quando possível, foi recomendada a adoção de um Indicador único por Ação, de forma a conferir maior exatidão e clareza no monitoramento, e a facilitar o exercício do controle social sobre a implementação do Plano. Nas hipóteses em que a Ação (derivada de uma ou mais propostas da 2ª Conferência) não pôde ser devidamente contemplada em até dois indicadores, a Ação foi desagregada ou incluiu-se mais indicadores.

Quanto aos tipos de Indicador recomendados para cada Ação, foram adotados os seguintes critérios:

- Indicadores absolutos: adotados para Ações cujos resultados podem ser quantificáveis de forma absoluta, e não proporcional, em valor numérico

(e.g. número — doravante indicado por “#” — de espaços disponíveis, # de novos serviços disponibilizados, # de pessoas capacitadas/os/es ou contratadas/os/es; # de encontros realizados).

- Indicadores percentuais: adotados para Ações que incidem sobre um universo já existente e conhecido e cuja análise de efetividade demanda quantificação proporcional ou amostral (e.g. % de vagas específicas para pessoas imigrantes em centros de acolhida municipais; % de servidoras/es públicas/os imigrantes atuando na rede pública).
- Indicadores-Marco (Sim/Não’): adotados para Ações de caráter dicotômico (e.g. existência ou não de determinado serviço; estabelecimento de fluxos de atendimento).

5.5 Das Metas

Dado que a consultoria oferecida por OIM e ACNUR teve caráter técnico e não permeou, portanto, deliberações políticas acerca de questões orçamentárias ou outras que incidem na estipulação de Metas, as decisões sobre as Metas para cada Ação foram tomadas em diálogo com a SMDHC, e em consulta com o CMI e com as outras Secretarias Municipais envolvidas. Excepcionalmente, a consultoria técnica recomendou valores para Metas em duas circunstâncias: (i) Metas consideradas como implícitas nas propostas originárias (e.g. Criar 1 centro cultural; realizar 12 encontros mensais em 1 ano); e (ii) Metas-padrão de 80% ou 100% para os Indicadores percentuais, seguindo boas práticas adotadas por ambas as Agências da ONU, ou de 25% de ampliação em relação ao ano imediatamente anterior quando se trata de meta que pretende mensurar o crescimento proporcional ao longo de todo o período.

Em alguns casos, em decorrência da falta de dados consolidados ou da dificuldade de compilação de tais informações no prazo definido, não foi possível definir linhas de base e metas. Nestes casos, foram adotados os seguintes padrões: (i) “Não”, indicando que o indicador não possui precedentes; (ii) “A definir”, indicando que a linha de base será calculada no momento da implementação da ação; e (iii) “Desconhecida”, quando o dado não existe.

Cabe destacar que algumas metas contém uma periodicidade auto-evidente (e.g.: produção de 1 relatório por ano), conforme decidido nas discussões entre a consultoria técnica, o CMI e a gestão municipal. Quando tal periodicidade não está explícita, entende-se que o valor indicado (seja absoluto ou percentual) deve ser alcançado até o final do período de vigência do Plano, ou seja, em até 4 anos.

5.6 Dos Responsáveis e Parceiros para a Execução do Plano

Buscando-se preservar o caráter transversal e intersecretarial na implementação conjunta da PMPI, foram indicadas como “Responsáveis” em cada Ação as Secretarias Municipais diretamente implicadas nas respectivas áreas, nos termos previstos na PMPI. As Secretarias envolvidas no Plano são, portanto: Secretaria Municipal de Subprefeituras, Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal

de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Coordenadoria de Relações Internacionais, Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Optou-se por não incluir na matriz parceiros externos, como sociedade civil, organizações internacionais, ministérios ou secretarias de outras esferas governamentais e seus órgãos. Esta opção se deu pela necessidade prévia de consulta a estes atores antes de sua inclusão em Plano que será instituído por decreto, sob o risco de normatizar obrigações não previamente pactuadas. Avaliou-se que o prazo previsto para finalização do Plano não permitiria tempo hábil para a referida pactuação. Desta forma, optou-se por inserir como Anexo I uma lista não exaustiva destes potenciais parceiros externos, assim como das organizações da sociedade civil que compõem o CMI no período de elaboração do Plano.

5.7 Das Referências da PMPI e da 2ª Conferência

A cada Ação do Plano foram indicadas, na coluna “Referências da PMPI / 2ª Conferência”, a base legal respectiva no âmbito da PMPI, sua lei e decreto regulamentador, assim como a(s) proposta(s) originária(s) da 2ª Conferência.

5.8 Do Processo Participativo de Elaboração do Plano

A elaboração do Plano, como instrumento de planejamento, execução e monitoramento de ações pelo Poder Executivo, deve estabelecer uma estreita relação com seu caráter participativo e democrático. O desenho metodológico do Plano Municipal se constituiu sobre os princípios de transparência e participação social, refletivos no amplo processo participativo desenvolvido entre os anos de 2019 e 2020, e subdividido em cinco etapas principais:

- I. Discussão e aprovação das 78 propostas finais na 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes, conforme já mencionado.¹⁵
- II. Sistematização da matriz de ações, indicadores, linhas de base e metas com o apoio técnico do ACNUR e da OIM. Esta etapa consistiu na fase fundamental de organização e adequação das 78 propostas finais da Conferência sob a forma de ações operativas.
- III. Revisão contínua da CPMigTD/SMDHC para o acompanhamento e aprimoramento estratégico das ações, e delimitação das atribuições municipais.

¹⁵ Acesse o relatório final da 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/imigrantes_e_trabalho_decente/conferencia_imigrantes/index.php?p=280479.

- IV. Revisão e aprovação, pelo CMI, no âmbito de Grupo de Trabalho específico (GT Plano) e de reuniões Ordinárias e Extraordinárias do colegiado. Referido processo incluiu a definição dos princípios, diretrizes e objetivos necessários para a estruturação do Plano. O envolvimento do CMI foi transversal em todas as fases, dado que o órgão tem o papel de monitorar a execução e resultados do Plano ao longo dos 4 anos de vigência (2021-2024), e incluiu a validação, ao longo do processo, das mudanças que permitiram chegar até sua versão final.
- V. Revisão pelas Secretarias Municipais a serem envolvidas na execução das ações.

As etapas (II) à (V) acima descritas foram realizadas entre os meses de fevereiro e julho de 2020 e incluíram mais de 30 (trinta) reuniões de discussão, revisão e aprovação das metodologias e conteúdos que deram origem à matriz disposta a seguir. Quanto à construção e discussão do documento junto à sociedade civil e a membros do Conselho, foram realizados, no total, 9 encontros: em 30 de abril e 14 de maio de 2020 no âmbito do GT Plano; e em 18 de fevereiro, 17 de abril, 19 de maio, 27 de maio, 16 de junho, 28 de julho e 06 de agosto de 2020 no âmbito de reuniões ordinárias e extraordinária do CMI.

Cabe registrar que as condições decorrentes da pandemia pelo COVID-19, que impossibilitaram a realização de encontros presenciais para a discussão do Plano entre os diferentes atores envolvidos em sua construção, constituiu um grande desafio. Entretanto, foram realizadas as adaptações necessárias junto ao CMI para que se enfrentasse com sucesso tal contingência.

6 – I Plano Municipal de Políticas para Imigrantes (2021-2024)

EIXO I: Participação Social e Protagonismo Imigrante na Governança Migratória Local

Objetivo estratégico: Fomento à participação social e ao desenvolvimento de ações coordenadas com a sociedade civil, objetivando a participação efetiva e o protagonismo dos movimentos sociais e da pessoa imigrante na tomada de decisões do poder público e o encaminhamento de demandas.

Nº	Ação	Indicador (com linha de base)	Meta	Responsáveis	Referências da PMPI/Conferência
1	Reconhecer, visibilizar e garantir a participação efetiva das pessoas imigrantes e dos movimentos sociais, organizações, associações e coletivos na tomada de decisões, promovendo a articulação entre poder público e sociedade civil através de diálogos periódicos, audiências públicas, devolutivas e encontros com a população imigrante envolvendo equipamentos públicos distribuídos pela cidade de São Paulo, incluindo regiões periféricas.	# de encontros anuais em subprefeituras distintas Linha de Base: 0 # de participantes por encontro Linha de Base: 60 participantes	05 encontros por ano 108 participantes por encontro	CMI SMDHC	Lei 16.478/2016 Propostas 1 e 7 da 2ª Conferência
2	Ampliar e aprimorar a divulgação sobre os serviços prestados pelo município para garantir a disseminação e o acesso à informação oportuna, incluindo para aqueles que residem em regiões periféricas.	# de distritos atendidos pelo serviço itinerante do CRAI Linha de Base: a definir Site SMDHC atualizado mensalmente: Sim/Não Linha de Base: Não	15 distritos atendidos por semestre Sim	SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 1º Inciso I Proposta 2 da 2ª Conferência
3	Fortalecer os canais de comunicação entre os movimentos sociais, a população imigrante e a Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente (CPMigTD), por meio do Conselho Municipal de Imigrantes (CMI), através da divulgação das instâncias de participação social,	% relatórios, documentos e atas da CPMigTD e CMI divulgados Linha de Base: 100%	100% dos documentos divulgados	CMI SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 1º Inciso IV; Art. 3º Inciso V, VIII e IX; Art. 5º

	atividades e serviços prestados, incluindo o processo eleitoral do CMI, dentre outros.				Propostas 5 e 6 da 2ª Conferência
4	Promover a participação e representação de pessoas imigrantes nos conselhos, comitês e órgãos colegiados sob responsabilidade do município, reconhecendo estas pessoas como sujeitos de direitos e trabalhando sob a perspectiva de gênero, interculturalidade e interseccionalidade, de forma descentralizada.	% de órgãos de participação e representação social abertos à participação da população imigrante Linha de Base: a definir	50% dos órgãos de participação social do município abertos à participação e representação da população imigrante	SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 1º Inciso IV; Art. 3º VIII e IX Proposta 8 da 2ª Conferência
5	Facilitar a participação da população imigrante em encontros, reuniões, seminários, conferências e toda forma de mobilização política promovida pelo município sobre questões migratórias e afins, oferecendo vale transporte, alimentação e espaços de atenção às crianças, filhos/as/es de participantes.	% de membros do CMI que necessitam de auxílio para participação apoiados por ano Linha de Base: 0 % de eventos com a participação facilitada, por ano Linha de Base: 0	100% de membros do CMI que necessitam de auxílio apoiados 80% dos encontros com a participação facilitada por ano	CMI SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 1º Inciso IV; Art. 3º VIII e IX Proposta 9 da 2ª Conferência
6	Incentivar, através das instâncias responsáveis, a realização da Conferência Estadual sobre a temática migratória, assim como a retomada da realização da Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR) por meio da ação do Conselho Municipal de Imigrantes (CMI), bem como advogar pelo direito ao voto dos imigrantes junto às instâncias municipais, estaduais e federais.	# ações de diálogo interinstitucional na esfera estadual para a participação social imigrante Linha de Base: 0 Mapeamento bianual sobre participação política da população imigrante no Brasil (Sim/Não) Linha de Base: Não # de pessoas imigrantes	02 ações anuais Sim 50% de ampliação	CMI SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 1º Inciso IV; Art. 3º VIII e IX Proposta 10 da 2ª Conferência

		apoiadas nos pedidos de naturalização Linha de Base: a definir			
7	Assegurar a possibilidade de participação de imigrantes nos concursos para acesso a cargos e empregos públicos, nos termos da Lei Municipal 13.404/2002, seja na Administração Direta ou Indireta, e fomentar a contratação dos mesmos pelas entidades parceiras, em especial nas seguintes áreas: educação, saúde, assistência social, cultura e trabalho e desenvolvimento econômico.	# de pessoas imigrantes contratadas na administração pública direta Linha de Base: a definir Publicação de marcos regulatórios que prevejam a contratação de imigrantes na administração pública direta e indireta (Sim/Não) Linha de Base: Não	# de pessoas imigrantes contratadas na administração pública direta triplicado Sim	SMG SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 1º, 2º e 3º Propostas 4,29, 54, 60 e 74 da 2ª Conferência
8	Designar e capacitar mediadores/as culturais nos equipamentos públicos com maior afluxo de imigrantes, com a competência de promover o acesso da população imigrante aos serviços oferecidos, articular a comunicação entre profissionais e usuárias/os e promover a efetivação do princípio da interculturalidade, com prioridade para as áreas de: educação, saúde, assistência social, cultura e trabalho e desenvolvimento econômico.	# de mediadores/as contratados/as/es e capacitados/as/es Linha de Base: 0	32 mediadores/as contratados/as/es	SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 4º Inciso IV Decreto 57.533/2016: Art. 10º Parágrafo Único Propostas 4, 29, 54, 60 e 74 da 2ª Conferência
9	Realizar a capacitação e sensibilização periódica de equipes técnicas de equipamentos que atuam com a população imigrante, conselheiras/os/es tutelares e funcionárias/os/es de entidades conveniadas sobre direitos, atendimentos culturalmente sensíveis e especificidades da população imigrante, contemplando sua diversidade e recortes de gênero, idade e deficiência, dentre outros.	# de pessoas capacitadas por ano Linha de base: 300 anualmente	400 pessoas capacitadas por ano	SMDHC	Lei 16.478/2016: Artigo 4º, Inciso I Decreto 57.533/2016, Artigo 10º Propostas 17, 19 e 35 da 2ª Conferência

EIXO II: Acesso à assistência social e habitação

Objetivo Estratégico: Promoção do direito da população imigrante à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida à pessoa imigrante em situação de vulnerabilidade social

Nº	Ação	Indicador (com linha de base)	Meta	Responsáveis	Referências da PMPI/Conferência
10	Disponibilizar material com informações sobre serviços públicos disponíveis nas várias áreas (saúde, transporte, educação, cultura, lazer, trabalho, moradia, assistência jurídica, entre outras) em cada território, traduzido em diversos idiomas, e divulgá-lo amplamente em locais estratégicos para a população imigrante e através de meios de comunicação impressos e portais digitais, entre outros.	# de exemplares do material distribuídos anualmente Linha de base: 5.000 exemplares em 2016 e 14.000 em 2017.	7.000 exemplares distribuídos/ano	SMADS SMDHC SME SMS SMSUBS	Lei 16.478/2016: Art. 3º, Inciso V Proposta 11 da 2ª Conferência
11	Realizar levantamento, análise e georreferenciamento de dados sobre o acesso da população imigrante à rede socioassistencial municipal de serviços e benefícios, incluindo informações sobre pessoas imigrantes em situação de rua.	# de relatórios produzidos Linha de base: 0	02 relatórios no período de 04 anos	SMADS SECOM SMDHC	Decreto 57.533/2016: Art. 8º Proposta 12 da 2ª Conferência
12	Ampliar o atendimento descentralizado do Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI), incluindo por meio de unidade(s) móvel(is) ou unidade(s) fixa(s), mediante identificação de territórios prioritários.	# de atendimentos itinerantes realizados pelo CRAI Móvel Linha de base: 377 atendimentos realizados nos 4 primeiros meses do serviço # de unidade(s) móvel(is) disponibilizada(s) Linha de base: 01 unidade móvel	25% de ampliação por ano 02 unidades móveis disponibilizadas	SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 6º Decreto 57.533/2016: Art. 9º Proposta 19 da 2ª Conferência

13	Ampliar o número de vagas nos serviços de acolhimento destinadas à população migrante, de acordo com a demanda observada.	# de vagas disponíveis nos Centros de Acolhida para Migrantes Linha de base: 572 vagas disponibilizadas	827 vagas disponibilizadas	SMADS	Lei 16.478/2016: Artigo 7º, Inciso I Decreto 57.533/2016: Artigos 11º e 12º Propostas 17 e 19 da 2ª Conferência
14	Implantar um Centro de Acolhida Especial 24h para Famílias destinado à população migrante, de acordo com a demanda observada, assegurando o atendimento emergencial.	Centro de Acolhida Especial para Famílias destinado à população migrante criado (Sim/Não) Linha de base: Não	Sim	SMADS	Lei 16.478/2016: Art. 7º, Inciso I Decreto 57.533/2016: Art. 11º e 12º Propostas 17 e 19 da 2ª Conferência
15	Assegurar acolhimento às crianças e adolescentes migrantes desacompanhados/os/es e/ou separados/os/es.	Protocolo para aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes desacompanhados/os/es e/ou separados/os/es (Sim/Não) Linha de base: Não	Sim	SMADS	Lei 16.478/2016: Propostas 17 e 19 da 2ª Conferência
16	Equipar os espaços lúdicos dos Centros de Acolhida Especial para mulheres e para famílias que atendam migrantes com materiais que contemplem a interculturalidade e a diversidade.	% de CAs Especial para mulheres e para famílias que atendam migrantes equipados com materiais que contemplem a interculturalidade e a diversidade Linha de base: 0	100% de CAs Especial para mulheres e para famílias que atendam migrantes equipados com materiais que contemplem a interculturalidade e a diversidade	SMADS	Lei 16.478/2016: Art. 7º, Inciso I Decreto 57.533/2016: Artigos 11 e 12 Propostas 17 e 18 da 2ª Conferência
17	Fomentar a participação das pessoas migrantes acolhidas nas discussões sobre	Protocolo da SMADS direcionado aos CAs sobre como fomentar a participação	Sim	SMADS	Lei 16.478/2016: Art. 7º, Inciso I

	os regimentos internos dos serviços e na formulação dos respectivos cardápios.	de pessoas imigrantes nas discussões sobre os regimentos internos dos serviços e na formulação dos respectivos cardápios. (Sim/Não) Linha de base: Não			Decreto 57.533/2016: Artigos 11 e 12 Propostas 17 e 18 da 2ª Conferência
18	Assegurar que a população imigrante seja expressamente contemplada nos protocolos de atendimento e respectivos instrumentais de toda a rede socioassistencial, incluindo aqueles referentes a crianças e adolescentes, mulheres, população LGBTI+, pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas convalescentes.	% de novos protocolos e instrumentais que contemplam expressamente a população imigrante. Linha de base: a definir	100% dos protocolos e instrumentais	SMADS	Lei 16.478/2016: Art. 7º, Inciso I Decreto 57.533/2016: Artigos 11 e 12 Propostas 17 e 18 da 2ª Conferência
19	Disponibilizar atendimento psicológico continuado à população imigrante em situação de vulnerabilidade com horários flexíveis em serviços da assistência social.	# de parcerias firmadas para ofertar atendimento psicológico continuado para pessoas imigrantes em serviços da assistência social. Linha de base: 0	04 parcerias firmadas	SMADS SMS	Lei 16.478/2016: Art. 7º, Inciso I Decreto 57.533/2016: Artigos 11 e 12 Proposta 18 da 2ª Conferência
20	Criar a tipologia de Centro de Acolhida Especial para Imigrantes na rede socioassistencial municipal.	Tipologia de Centro de Acolhida Especial para Imigrantes criada (Sim/Não) Linha de base: Não	Sim	SMADS	Lei 16.478/2016: Art. 7º, Inciso I Decreto 57.533/2016: Art. 11 Proposta 17 da 2ª Conferência
21	Promover políticas de subsídio para o transporte público para pessoas imigrantes em situação de vulnerabilidade social	Política de subsídio criada (Sim/Não) Linha de base: Não	Sim	SMDHC SMT	Decreto 57.533/2016: Artigo 7º, Inciso I

	acolhidas em equipamentos da rede socioassistencial.				Proposta 16 da 2ª Conferência
22	Fomentar a participação da população imigrante, produzindo divulgação direcionada, nas Conferências Municipais de Assistência Social bianuais, incluindo suas etapas preparatórias.	# de imigrantes participantes nas Conferências Municipais de Assistência Social bianuais, incluindo suas etapas preparatórias Linha de base: a definir	Linha de base duplicada	SMADS	Lei 16.478/2016: Artigo 7º, Inciso I; Artigo 3º, Inciso VIII Decreto 57.533/2016: Art. 12 Proposta 20 da 2ª Conferência

Objetivo Estratégico: Promoção de acesso da população imigrante a programas habitacionais, viabilizando o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva

Nº	Ação	Indicador (com linha de base)	Meta	Responsáveis	Referências da PMPI/Conferência
23	Produzir o levantamento, mapeamento e a análise de dados sobre o acesso à habitação da população imigrante, incluindo dados desagregados por nacionalidade e gênero.	# de relatórios produzidos por semestre Linha de base: 0	01 relatório por semestre com informação de famílias atendidas desagregada por nacionalidade e gênero produzido	SEHAB SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 7º, Inciso VI Decreto 57.533/2016: Art. 22º Proposta 12 da 2ª Conferência
24	Promover espaços de diálogo periódico e acesso à informação sobre o direito à moradia junto à população imigrante residente em ocupações, em articulação intersetorial com as secretarias municipais e a sociedade civil.	% de ocupações com residentes imigrantes contempladas com espaços de diálogo promovidos pela Prefeitura. Linha de base: a definir	80% das ocupações com residentes imigrantes.	SEHAB SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 7º, Inciso VI Decreto 57.533/2016: Art. 22º Proposta 12 da 2ª Conferência

25	Assegurar o acesso de imigrantes aos programas de moradia, aquisição e/ou locação sociais, com especial atenção para mulheres vítimas de violência, considerando as diversas formações familiares e as características da população, e a legislação específica em vigor (Decreto 57.533/16).	% de população imigrante pleiteante incluída em programas de moradia por ano. Linha de base: a definir	60% da população imigrante atendida por ano	SEHAB	Lei 16.478/2016: Art. 7º, Inciso VI Decreto 57.533/2016: Art. 22º Propostas 13 e 15 da 2ª Conferência
26	Apoiar e articular espaços de discussões junto à SMDHC e ao Conselho Municipal de Imigrantes sobre o acesso da população imigrante ao mercado imobiliário, por meio de espaços de diálogo, materiais informativos e sensibilização voltados ao setor imobiliário para flexibilização documental e facilitação da inclusão de pessoas imigrantes.	Material de informação e sensibilização para o setor imobiliário disponibilizado (Sim/Não) Linha de base: Não # de espaços de diálogo com o setor imobiliário para sensibilização sobre imigrantes realizados por ano Linha de base: 0	Sim 01 espaço de diálogo realizado por ano	SEHAB SMDHC	Lei 16.478/2016 Proposta 12 da 2ª Conferência
27	Articular diálogo junto à Defensorias Públicas do Estado e da União, com o objetivo de garantir o acesso à informação e orientação sobre direitos e deveres de locação e compra de imóveis para pessoas imigrantes.	Parceria estabelecida com a Defensoria Pública do Estado. (Sim/Não) Linha de base: Não. Parceria estabelecida com a Defensoria Pública da União. (Sim/Não) Linha de base: Não.	Sim Sim	SMDHC SEHAB	Lei 16.478/2016: Art. 7º, Inciso VI Decreto 57.533/2016: Art. 22º Proposta 14 da 2ª Conferência
28	Fomentar a participação da população imigrante na Conferência Municipal de Habitação, incluindo suas etapas preparatórias, por meio de divulgação direcionada.	# de pessoas imigrantes participantes nas Conferências Municipais de Habitação, incluindo suas etapas preparatórias Linha de base: desconhecida	Mínimo de 60 pessoas imigrantes participantes	SEHAB SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 7º, Inciso VI; Art. 3º, Inciso VIII Decreto 57.533/2016: Art. 22 Proposta 20 da 2ª Conferência

EIXO III: Valorização e Incentivo à Diversidade Cultural

Objetivo Estratégico: Promoção do direito à cultura, à cidadania cultural, a uma cultura de valorização da diversidade e à interculturalidade

Nº	Ação	Indicador (com linha de base)	Meta	Responsáveis	Referências da PMPI/Conferência
29	Destinar um palco específico para pessoas imigrantes na região central da cidade - Palco Imigrante - na programação da Virada Cultural, garantindo a visibilidade e participação de artistas de diferentes nacionalidades, contemplando diversas linguagens artísticas e com curadoria imigrante.	# palcos específicos na Virada Cultural por ano Linha de Base: 0	01 palco e/ou estrutura permanente na Virada Cultural anualmente	SMC	Lei 16.478/2016: Art. 1º Inciso II; Art. 7º Inciso V Proposta 21 da 2ª Conferência
30	Promover e apoiar as feiras de populações imigrantes, por meio de sua regularização em espaços amplos, seguros e confortáveis, cadastramento de feirantes e suas atividades, desburocratização para participação em eventos promovidos pela Prefeitura, e divulgação das feiras.	# de novas feiras regularizadas Linha de Base: 04	08 feiras regularizadas	CRI SMC SMDDET SMDHC SMSUB	Lei 16.478/2016: Art. 1º Inciso II; Art. 7º Inciso V Decreto 57.533/2016: Art. 17 § 2º; Art. 21 Inciso I Proposta 22 da 2ª Conferência
31	Mapear, de forma participativa, os espaços/grupos culturais de pessoas imigrantes existentes e suas demandas, incluindo as datas festivas da população imigrante, tornando este mapeamento acessível, traduzindo-o em diversos idiomas e assegurando sua ampla divulgação.	# de mapeamentos realizados, traduzidos e divulgados a cada dois anos Linha de Base: 0	01 mapeamento de espaços/grupos/festividades realizado e traduzido a cada dois anos	CRI SMC SMDDET SMDHC SMSUB	Lei 16.478/2016: Art. 1º Inciso II; Art. 7º Inciso V Decreto 57.533/2016: Art. 17 § 2º; Art. 21 Inciso I e IX Propostas 23 e 28 da 2ª Conferência

32	Destinar recursos e insumos aos espaços, grupos e festividades culturais da população migrante previamente mapeados.	# de espaços/grupos/festividades apoiados Linha de Base: 0	02 espaços/grupos/festividades apoiadas	CRI SMC SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 1º Inciso II; Art. 7º Inciso V Decreto 57.533/2016: Art. 17 § 2º; Art. 21 Inciso I e IX Propostas 23 e 28 da 2ª Conferência
33	Criar e manter um centro cultural de referência e memória sobre imigração, observando especialmente os novos fluxos migratórios, que (1) promova a atuação de diversas vertentes artísticas e culturais de diferentes origens; (2) seja um espaço aberto para ensaios e realização de eventos; (3) tenha laboratórios de criação artística e salas de projeções; (4) institua um centro de estudos multidisciplinares migratórios que produza conteúdo e pesquisa na área cultural; (5) seja cedido e mantido pelo poder público, idealizado e gerido por imigrantes de forma independente.	# de centros criados Linha de Base: 0	01 centro criado	SMC SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 1º Inciso II; Art. 7º Inciso V Proposta 26 da 2ª Conferência
34	Criar e organizar espaços culturais seguros permanentes dentro dos equipamentos públicos existentes, sob curadoria migrante, bem como ampliar o acesso a esses locais, onde possam ser desenvolvidas manifestações culturais, ensaios, oficinas, palestras, concertos, arte de rua e residências artísticas das pessoas migrantes voltados ao público em geral.	# de equipamentos públicos com espaços culturais para pessoas migrantes Linha de Base: 0 # de ações culturais com curadoria de pessoas migrantes realizadas Linha de Base: 0	16 equipamentos públicos com espaços culturais para pessoas migrantes 48 ações com curadoria de pessoas migrantes realizadas	SMADS SMC SMDHC SME SMSUB	Lei 16.478/2016: Art. 1º Inciso II; Art. 7º Inciso V Proposta 27 da 2ª Conferência

35	Estruturar uma política municipal de valorização da contribuição artística e cultural trazida pela população imigrante, com especial destaque para os novos fluxos migratórios, por meio de: adequação e tradução, em diferentes idiomas, de editais, chamamentos e projetos às especificidades dessa população (auto declaração de residência, aceitação de projetos em outros idiomas, desburocratização de procedimentos como a exigência de CNPJ, entre outras); inclusão de ações afirmativas para população imigrante nos editais culturais, chamamentos e projetos.	% de editais culturais traduzidos e acessíveis à população imigrante Linha de Base: 0 % de editais voltados à população imigrante acessíveis e traduzidos Linha de Base: 0 Documento orientador para editais da SMC elaborado e divulgado (Sim/Não) Linha de Base: Não	80% de editais traduzidos e acessíveis 100% dos editais voltados à população imigrante traduzidos e acessíveis Sim	CRI SMC SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 1º Inciso II; Art. 7º, Inciso V Decreto 57.533/2016: Art. 21 Propostas 24 e 25 da 2ª Conferência
36	Fortalecer a participação na política municipal de valorização da contribuição artística e cultural da população imigrante por meio de: participação de um/a/e representante do CMI na avaliação dos projetos; inclusão de pessoas imigrantes nas comissões de elaboração, avaliação e seleção de editais públicos de cultura; criação de canais que promovam orientação e formação de pessoas imigrantes interessadas em participar de editais culturais.	Representante do CMI incluído em comissões de editais públicos (Sim/Não) Linha de Base: Não Imigrantes incluídas/os/es em comissões de editais públicos (Sim/Não) Linha de Base: Não Linha de Base: Não Canais de orientação e formação criados (Sim/Não) Linha de Base: Não	Sim Sim Sim	SMC SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 1º Inciso II; Art. 7º Inciso V Decreto 57.533/2016: Art. 21 Propostas 24 e 25 da 2ª Conferência
37	Contratar educadoras/es imigrantes para trabalhar no Centro de Referência e Atendimento de Imigrantes (CRAI) para capacitar as pessoas imigrantes interessadas em atuar na área cultural, incluindo cursos de agente cultural visando remuneração.	# educadora/es imigrantes contratadas/os Linha de Base: 0	02 educadoras/es imigrantes contratadas/os	SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 1º Inciso II; Art. 7º Inciso V Decreto 57.533/2016: Art. 21 Proposta 29 da 2ª Conferência

EIXO IV: Proteção aos direitos humanos e combate à xenofobia, ao racismo, à intolerância religiosa e a quaisquer formas de discriminação

Objetivo Estratégico: Combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação

Nº	Ação	Indicador (com linha de base)	Meta	Responsáveis	Referências da PMPI/Conferência
38	Criar programas de conscientização sobre direitos da população imigrante e combate à xenofobia, racismo, intolerância religiosa e outras formas de discriminação, considerando o recorte de gênero, idade, diversidade e idioma, bem como programas de facilitação do acesso a documentação, trabalho, serviços públicos, e visando efetivar o reconhecimento da validade das documentações de imigrantes junto a entidades públicas e privadas.	# de campanhas desenvolvidas por ano Linha de base: 02 # de materiais produzidos por ano Linha de base: 06	02 campanhas desenvolvidas por ano 06 materiais produzidos por ano	CMI SMDHC SME SMS	Lei 16.478/2016: Art. 2º, Inciso IV Proposta 32 da 2ª Conferência
39	Apoiar a realização de estudos interdisciplinares, em parceria com as comunidades imigrantes e as universidades, sobre o tema da xenofobia, racismo, intolerância religiosa e outras formas de discriminação, no intuito de embasar a elaboração de políticas transversalizadas e conscientizar a sociedade através de ampla divulgação.	# de estudos sobre o tema apoiados Linha de base: a definir	04 estudos apoiados	CMI CRI SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 2º, Inciso IV Proposta 38 da 2ª Conferência
40	Aprimorar os canais de denúncia existentes para casos de xenofobia, racismo, intolerância religiosa e outras formas de discriminação (Portal de Atendimento SP 156 e Ouvidoria de Direitos Humanos) por meio de capacitação de atendentes e do fortalecimento da atuação, tornando-os mais acessíveis a imigrantes através da ampliação do atendimento disponível em	% de atendentes capacitados/as/es Linha de base: a definir # de idiomas de atendimento disponibilizados nos canais de denúncia Linha de base: 0	80% atendentes capacitados/as/es Atendimento disponibilizado em pelo menos 03 idiomas além do português	SMDHC SMIT	Lei 16.478/2016: Art. 4º, Inciso IV Propostas 33 e 34 da 2ª Conferência

	diferentes idiomas e garantindo o encaminhamento, monitoramento e respostas efetivas para denúncias recebidas.	# de relatórios sobre as denúncias recebidas publicados por ano Linha de base: 0	01 relatório publicado por ano		
41	Criar um canal de denúncias para casos de xenofobia, racismo, intolerância religiosa e outras formas de discriminação de forma direta e explícita através da SMDHC, que receberá denúncias e realizará o monitoramento e acompanhamento ativo.	Protocolo para recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias pela SMDHC criado (Sim/Não) Linha de base: Não	Sim	CMI SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 4º, Inciso IV Propostas 33 e 34 da 2ª Conferência
42	Sistematizar junto às instituições competentes e divulgar dados relativos a violações de direitos humanos coletados nos canais de denúncia disponíveis, especialmente em situações de morte violenta, divulgando-os amplamente em diferentes idiomas.	# de relatórios publicados por ano Linha de base: 0 Divulgação anual das informações do relatório em pelo menos 3 idiomas além do português (Sim/Não) Linha de base: 0	01 relatório publicado por ano Sim	SMDHC SMS CMI	Decreto 57.533/2016: Art. 8º Proposta 34 da 2ª Conferência
43	Ampliar o acesso à justiça por imigrantes, com especial atenção a recortes de gênero e de raça, por meio do estabelecimento e/ou fortalecimento de parcerias entre poder público e sociedade civil voltadas ao desenvolvimento de ações que assegurem maior equidade no processo judicial, tais como a facilitação do contato familiar e o acesso a centros de acolhimento especializado.	# de parcerias e iniciativas implementadas pela Prefeitura de São Paulo para a ampliação do acesso à justiça por imigrantes Linha de Base: 02 # de pessoas imigrantes atendidas nas iniciativas de promoção de acesso à justiça Linha de base: 373 atendimentos realizados pela parceria DPU-CRAI em 2019	04 parcerias e iniciativas 25% de ampliação por ano	SMADS SMDET SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 2º; Art. 3º, inc. V. Decreto 57.533/2016: Art. 11; Art. 20, inc. I; Art. 13; Art. 16. Proposta 47 da 2ª Conferência.

EIXO V: Mulheres e população LGBTI+: acesso a direitos e serviços

Objetivo Estratégico: Afirmação da igualdade de direitos das mulheres e da população imigrante LGBTI+ com a população nativa por meio do acesso integral à educação, à saúde, a trabalho e geração de renda, e a redes de proteção para mulheres e pessoas LGBTI+ imigrantes.

Nº	Ação	Indicador (com linha de base)	Meta	Responsáveis	Referências da PMPI/Conferência
44	Criar, implementar, monitorar e avaliar fluxo especializado no atendimento e acompanhamento multilíngue a mulheres imigrantes em situação de violência no acesso a serviços protetivos socioassistenciais e de saúde, com respeito às particularidades linguísticas e migratórias, envolvendo, dentre outros equipamentos e serviços, o Centro de Referência e Atendimento a Imigrantes (CRAI), o Centro de Referência da Mulher (CRM), o Centro de Cidadania da Mulher (CCM), as Delegacias da Mulher, e os Centros de Acolhida (CAs).	Fluxo especializado de atendimento e acompanhamento multilíngue implementado. (Sim/Não) Linha de Base: Não. Publicação anual de dados sobre o atendimento de mulheres imigrantes vítimas de violência atendidas nos serviços de assistência social e proteção às mulheres. (Sim/Não) Linha de base: Não.	Sim Sim	SMADS SMDHC SMS	Lei 16.478/2016: Art. 4º; Art. 6º Decreto 57.533/2016: Art. 11, inc. II; Art. 13 Proposta 39 da 2ª Conferência
45	Criar, implementar, monitorar e avaliar fluxo especializado no atendimento e acompanhamento multilíngue a pessoas LGBTI+ imigrantes no acesso a serviços protetivos e socioassistenciais, envolvendo, dentre outros, o Centro de Referência e Atendimento de Imigrantes (CRAI), os Centro de Cidadania LGBTI+ (CLGBTI+) e o Centro de Referência da Diversidade (CRD).	Fluxo especializado de atendimento e acompanhamento multilíngue implementado. (Sim/Não) Linha de Base: Não. Publicação anual de dados sobre o atendimento a pessoas LGBTI+ imigrantes nos serviços de assistência social, saúde e direitos humanos. (Sim/Não) Linha de base: Não.	Sim Sim	SMADS SMDHC SMS	Lei 16.478/2016: Art. 4º; Art. 6º Decreto 57.533/2016: Art. 11, inc. II. Proposta 40 da 2ª Conferência

46	Ampliar a realização de campanhas multilíngues de informação e sensibilização em equipamentos públicos e espaços frequentados pelas comunidades imigrantes, incluindo a disponibilização de materiais e a participação de coletivos e organizações da sociedade civil com atuação na temática, direcionadas a: (1) informar mulheres e população LGBTI+ imigrante sobre (a) acesso à política pública para imigrantes e às políticas públicas de saúde sexual, reprodutiva e mental; (b) direitos sexuais e reprodutivos; (c) regularização migratória e direito ao refúgio fundado em perseguição por orientação sexual e identidade de gênero; (d) direito ao casamento e união estável homoafetivos; (e) proteção legal contra xenofobia, LGBTfobia e violência contra a mulher, incluindo informações sobre canais de denúncia e serviços protetivos especializados; (2) sensibilizar homens e meninos imigrantes para a prevenção da violência de gênero contra a mulher e a população LGBTI+, bem como sobre a responsabilização familiar paterna.	# de campanhas multilíngues de informação e sensibilização realizadas anualmente. Linha de Base: a definir	04 campanhas multilíngues por ano	SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 2º; Art. 3º, inc. V. Decreto 57.533/2016: Art. 14, inc. IV e V; Art. 20, inc. I; Art. 13, inc. I e II. Propostas 42 e 43 da 2ª Conferência
47	Capacitar servidoras/es públicos e equipes técnicas dos serviços da rede socioassistencial e de saúde para promover o atendimento humanizado não cisheteronormativo às mulheres e à população LGBTI+ imigrante, garantindo-se, ainda, o respeito à diversidade cultural, religiosa e a práticas tradicionais de autocuidado em saúde.	# de profissionais da rede socioassistencial e de saúde capacitados/as/es no atendimento humanizado, não cisheteronormativo e culturalmente sensível às mulheres e à população LGBTI+ imigrantes. Linha de Base: 0	100 profissionais da rede socioassistencial e de saúde capacitados por ano	SMADS SMDHC SMS	Lei 16.478/2016: Art. 2º; Art. 3º, inc. V. Decreto 57.533/2016: Art. 14, inc. IV e V; Art. 20, inc. I; Art. 13, inc. I e II. Propostas 42, 43 e 44 da 2ª Conferência.

48	Ampliar ações e projetos de geração de trabalho, emprego e renda voltados para mulheres e população LGBTI+ imigrante, incluindo, dentre outros, a realização de parcerias com empresas para a contratação dessas populações, a incidência para a ampliação da disponibilidade de linhas de crédito específicas, e a divulgação e ampliação do Programa Transcidadania para a população imigrante.	% de pessoas imigrantes inscritas em projetos voltados a geração de trabalho, emprego e renda para mulheres e pessoas LGBTI+ Linha de Base: desconhecida	3% do total de vagas disponíveis ocupadas por pessoas imigrantes	SMDet SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 2º; Art. 3º, inc. V. Decreto 57.533/2016: Art. 14, inc. IV e V; Art. 20, inc. I; Art. 13, inc. I e II. Proposta 45 da 2ª Conferência.
49	Criar e implementar programas sociais e protocolos específicos para o apoio a imigrantes gestantes e/ou em contexto de monoparentalidade, incluindo a ampliação da oferta de centros de acolhida especializados para esse público.	Programas e protocolos de atendimento específico a imigrantes gestantes e/ou em contexto de monoparentalidade criados. (Sim/Não) Linha de Base: Não	Sim	SMADS SMDHC SMS	Lei 16.478/2016: Art. 2º; Art. 3º, inc. V. Decreto 57.533/2016: Art. 14, inc. IV e V; Art. 20, inc. I; Art. 13, inc. I e II. Proposta 46 da 2ª Conferência.
50	Fomentar a contratação de mulheres e pessoas LGBTI+ imigrantes nos serviços públicos municipais.	# de mulheres e de pessoas LGBTI+ imigrantes contratadas na gestão e nos serviços públicos municipais Linha de base: a definir # ações para a promoção da contratação de mulheres e pessoas LGBTI+ imigrantes nos serviços públicos. Linha de base: a definir	# de mulheres e pessoas LGBTI+ imigrantes triplicados # de ações para promoção da contratação de mulheres e pessoas LGBTI+ imigrantes duplicado por ano	SMADS SMDet SMDHC SME SMG SMS	Lei 16.478/2016: Art. 1º, 2º e 3º. Decreto n. 59.252/2020 Proposta 3 da 2ª Conferência

EIXO VI: Promoção do trabalho decente, geração de emprego e renda e qualificação profissional

Objetivo Estratégico: Fortalecimento do direito de imigrantes ao trabalho decente por meio da igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores, da inclusão da população migrante no mercado formal de trabalho e do fomento ao empreendedorismo.

Nº	Ação	Indicador (com linha de base)	Meta	Responsáveis	Referências da PMPI/Conferência
51	Criar comissão para incidência e acompanhamento de processos de revalidação de diplomas de nível superior, médio ou técnico, que deverá debater os custos e estratégias para a simplificação dos processos, produzir material informativo sobre o tema, e promover a ampliação da oferta e divulgação de serviços de auxílio na revalidação.	Comissão criada, incluindo mapa de atores participantes, plano de atuação e cronograma de reuniões periódicas. (Sim/Não) Linha de Base: Não.	Sim	SMDET SMDHC SME	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. III Decreto 57.533/2016: Art. 14, inc. III e IV; Art. 18, inc. I. Proposta 49 da 2ª Conferência
52	Promover o aumento da oferta de vagas gratuitas em cursos de qualificação profissional diversificados e em horários adequados às necessidades da população migrante, especialmente de mulheres migrantes, incluindo a ampliação e divulgação de parcerias com o sistema "S" e outras instituições por meio de convênios e acordos.	# de pessoas imigrantes concluintes de cursos de qualificação profissional, incluindo recorte de gênero. Linha de base: a definir	25% de ampliação por ano, incluindo mínimo de 50% de mulheres.	SMDET SMDHC SME	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. III Decreto 57.533/2016: Art. 16, inc. II. Proposta 50 da 2ª Conferência

53	Incentivar o reconhecimento das experiências laborais de imigrantes nos países de origem para fins de contratação por empresas no Brasil, incluindo durante a intermediação de vagas de trabalho por agências de apoio a trabalhadores/as, dentre outras frentes de incidência.	# de mutirões de contratação implementados. Linha de base: 1 # de pessoas imigrantes encaminhadas por serviços públicos municipais Linha de Base: 549 # de pessoas imigrantes contratadas a partir do encaminhamento de serviços públicos municipais Linha de Base: 37 Capacitação anual de funcionários dos CATes para atendimento qualificado à população migrante, incluindo sobre como considerar experiências anteriores nos países de origem (Sim/Não) Linha de base: Não	01 mutirão realizado por ano 2.000 pessoas imigrantes encaminhadas por ano 200 pessoas imigrantes contratadas por ano Sim	SMDet SMDHC SME	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. III Decreto 57.533/2016: Art. 14, inc. III e IV; Art. 18, inc. I. Proposta 51 da 2ª Conferência
54	Promover e garantir ações de incentivo a empreendedoras/es imigrantes, incluindo, dentre outras: (a) promoção do acesso a microcrédito e crédito para empreendedoras/es imigrantes, assegurando a aceitação de documentação migratória válida, em iniciativas da Prefeitura e de parceiros; (b) ampliação e aprimoramento dos serviços de atendimento e orientação presenciais quanto ao procedimento de formalização de empresas de pequeno, médio e grande porte, incluindo atendimento multilíngue; (c) adequação dos editais e programas voltados ao empreendedorismo às especificidades da população migrante, incluindo disponibilização de informações	% de beneficiárias/os/es de iniciativas da Prefeitura de microcrédito e crédito que sejam imigrantes. Linha de base: a definir # de pessoas imigrantes atendidas por serviços de orientação para empreendedorismo. Linha de base: a definir Elaboração de material multilíngue para a população migrante sobre os editais e programas voltados ao empreendedorismo. (Sim/Não)	3% de beneficiárias/os/es atendidas/os/es sendo imigrantes 2.000 pessoas imigrantes atendidas por ano Sim	SMDet SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. III Decreto 57.533/2016: Art. 17. Proposta 52 e 53 da 2ª Conferência

	multilíngue nas plataformas digitais da prefeitura de São Paulo.	Linha de base: Não			
55	Promover campanhas de conscientização sobre o trabalho análogo ao escravo e a discriminação contra imigrantes no trabalho, com observância de questões de gênero, voltadas ao poder público, à iniciativa privada, à sociedade civil e à população imigrante, em canais oficiais e em pontos estratégicos de grande circulação de pessoas, incluindo palestras territorializadas em diferentes horários e equipamentos públicos e a distribuição de materiais informativos que divulguem canais de denúncia.	# de campanhas anuais territorializadas realizadas. Linha de Base: 0.	01 campanha realizada por ano	SMDet SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. III Decreto 57.533/2016: Art. 14, inc. III e IV; Art. 18, inc. I. Propostas 55 e 56 da 2ª Conferência
56	Ampliar os canais de denúncia e assessoria jurídica continuada para casos de violação do direito do trabalho.	# de pessoas imigrantes atendidas sobre orientações trabalhistas. Linha de base: a definir Serviço de acolhimento de denúncias e assessoria jurídica continuada sobre violações trabalhistas oferecido a à população imigrante, incluindo por meio de parcerias. (Sim/Não) Linha de base: Não	25% de ampliação por ano Sim	SMDet SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. III Decreto 57.533/2016: Art. 14, inc. III e IV; Art. 18, inc. I. Propostas 55 e 56 da 2ª Conferência
57	Prever membro titular e suplente do CMI na COMTRAÉ.	Membros titular e suplente do CMI empossados na COMTRAÉ. (Sim/Não) Linha de Base: Não	Sim	SMDetSMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. III Decreto 57.533/2016: Art. 14, inc. III e IV; Art. 18, inc. I. Propostas 55 e 56 da 2ª Conferência

58	Ampliar o acesso de imigrantes vendedoras/os/es ambulantes e empreendedoras/es a espaços públicos seguros para a sua atuação, por meio do diálogo permanente com associações de comerciantes e cooperativas, do aumento de ofertas acessíveis de locais para comércio e de participação em feiras gastronômicas, artesanais e outras realizadas no município de São Paulo.	% de inscritos em credenciamentos de comida de rua, feiras gastronômicas e outros programas de apoio a empreendedoras/es gastronômicos que sejam imigrantes. Linha de base: a definir. # de espaços de diálogo com associações de comerciantes e cooperativas com participação de pessoas imigrantes. Linha de base: a definir. # de pessoas imigrantes inscritas em programas de apoio a artesãos e manualistas. Linha de base: 59	3% do total de inscritas/os/es sendo imigrantes 02 espaços de diálogo anuais. 25% de ampliação por ano	SMDET SMDHC SMSUB	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. III Decreto 57.533/2016: Art. 17. Propostas 57 e 58 da 2ª Conferência
59	Fortalecer o acesso da população migrante à política de regularização do comércio de rua, incluindo serviço de orientação e auxílio em processos de regularização do uso de espaços para venda e a sensibilização de agentes de fiscalização sobre a temática migratória.	# de pessoas imigrantes regularizadas para comércio de rua. Linha de base: a definir # de agentes fiscalizadores sensibilizadas/os/es sobre temática migratória. Linha de base: 0	1.350 pessoas imigrantes regularizadas. 100 agentes sensibilizadas/os/es anualmente.	SMDET SMDHC SMSUB	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. III Decreto 57.533/2016: Art. 17. Propostas 57 e 58 da 2ª Conferência

EIXO VII: Acesso à educação integral, ao ensino de língua portuguesa para imigrantes e respeito à interculturalidade

Objetivo Estratégico: Garantia do direito à educação a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes por meio do acesso, permanência e terminalidade na rede de ensino público municipal

Nº	Ação	Indicador (com linha de base)	Meta	Responsáveis	Referências da PMPI/Conferência
60	Ampliar e institucionalizar a qualificação continuada de profissionais atuantes em todos os níveis e cargos do sistema de ensino público municipal sobre métodos de educação, didáticas e pedagogias relacionadas aos temas de migração e direitos da população imigrante, incentivando a participação por meio de certificação da prefeitura e/ou por universidades, inclusão de pontuação para plano de progressão de carreira e oferta da modalidade de ensino presencial e a distância.	% de profissionais do ensino público municipal capacitadas/os/es para o atendimento à população imigrante. Linha de Base: a definir # de capacitações semestrais, por DRE, de profissionais do sistema de ensino público municipal para o atendimento à população imigrante. Linha de Base: a definir # DRE anualmente capacitadas Linha de Base: a definir	50% dos profissionais capacitadas/os/es 01 capacitação por semestre, por DRE 13 DRE anualmente capacitadas	SMDHC SME	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. IV Decreto 57.533/2016: Art. 19 e Art. 20 Proposta 59 da 2ª Conferência
61	Promover iniciativas voltadas à conscientização de estudantes sobre o respeito à diversidade.	% de estudantes alcançados/es com iniciativas sobre o respeito à diversidade. Linha de Base: 1.039.196 estudantes matriculadas/os/es em junho de 2020).	100% de estudantes alcançadas/os/es	SMDHC SME	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. IV Decreto 57.533/2016: Art. 20, inc. I e II Proposta 59 da 2ª Conferência
62	Sistematizar e divulgar informações, em diferentes idiomas, acerca do sistema de	Informações sobre sistema de ensino na cidade de São Paulo	Sim	SMDHC SME	Lei 16.478/2016: Art. 3º, inc. V; Art. 7º, inc.

	ensino na cidade de São Paulo, incluindo dados e referências atualizados sobre equivalência escolar, formas de inserção escolar no Brasil, mapeamento e georreferenciamento de escolas municipais.	sistematizadas e publicizadas em 7 ou mais idiomas. (Sim/Não) Linha de Base: Não			IV Decreto 57.533/2016: Art. 19; Art. 20 Proposta 61 da 2ª Conferência
63	Ampliar a articulação entre as Secretarias de Educação municipal e estadual para o mapeamento de instituições de ensino públicas atuantes na educação básica, técnica e superior no município de São Paulo que possuam alunas/os/es imigrantes, e promover o compartilhamento de boas práticas, incluindo, dentre outros temas, aqueles relacionados a cursos de português para população migrante, programas de formação de servidoras/es e demais atividades de mediação educacional.	# de mapeamentos anuais realizados sobre instituições de ensino municipais e estaduais da educação básica, técnica e superior que possuam alunas/os/es imigrantes Linha de Base: 0 Fluxo estabelecido para compartilhamento periódico de boas práticas. (Sim/Não) Linha de Base: Não	01 mapeamento realizado por ano Sim	SMDHC SME	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. IV Decreto 57.533/2016: Art. 19; Art. 20 Proposta 62 da 2ª Conferência
64	Disponibilizar EJA e CIEJA, dentre outros cursos, nas escolas públicas da rede municipal aos finais de semana no intuito de promover a inclusão da população migrante.	Oferta de EJA e CIEJA, dentre outros cursos, aos finais de semana (Sim/Não) Linha de base: Não.	Sim	SMDHC SME	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. IV Decreto 57.533/2016: Art. 19; Art. 20 Proposta 63 da 2ª Conferência
65	Fortalecer os canais de diálogo com instituições de ensino públicas e privadas para a sua sensibilização e adoção de ações afirmativas que ampliem o ingresso facilitado, a permanência e a conclusão de pessoas imigrantes nos diversos níveis do sistema educacional, incluindo ensino técnico e superior, com especial atenção	# de pessoas imigrantes matriculadas no sistema de ensino público municipal Linha de Base: 7.287 Estudo realizado sobre a permanência de estudantes nos diversos níveis do sistema	80% de ampliação Sim	SMDHC SME	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. IV Decreto 57.533/2016: Art. 19; Art. 20

	às populações imigrantes em situação de vulnerabilidade.	educacional. (Sim/Não) Linha de Base: Não			Proposta 64 da 2ª Conferência
66	Fortalecer a política municipal de acolhimento de estudantes imigrantes por meio da: (1) oferta de acompanhamento das aprendizagens de português para imigrantes no contraturno da educação básica; (2) oferta de aulas de idiomas para promover a aproximação cultural; (3) promoção de atividades de mediação cultural e de valorização da língua materna; (4) contratação de professoras/es de Português como Língua de Acolhimento (PLAc) itinerantes para atuação em escolas com maior concentração de estudantes imigrantes; (5) garantia de espaços de diálogo nas escolas públicas municipais para promoção e integração de estudantes imigrantes; e (6) oferta de apoio psicológico e socioassistencial e de canais de denúncia de casos de violência para estudantes imigrantes.	Programa de acolhimento de estudantes imigrantes no ambiente escolar criado. (Sim/Não) Linha de Base: Não % de unidades de ensino municipais com estudantes imigrantes que dispõem de projetos de acolhimento no ambiente escolar Linha de Base: a definir	Sim 100% das unidades de ensino municipais que possuem estudantes imigrantes	SMDHC SME	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. IV Decreto 57.533/2016: Art. 19; Art. 20 Proposta 65 da 2ª Conferência
67	Aprimorar o "Programa Portas Abertas" por meio de: (1) oferta de aulas de português em centros de acolhida para imigrantes e outros locais; (2) disponibilização da metodologia do programa e de suporte técnico para a sua utilização por atores externos; (3) formação continuada de professora/es em Português como Língua de Acolhimento (PLAc), incentivando a contratação de professoras/es imigrantes e propondo parceria com universidades; (4) oferta de ensino de português avançado e para fins específicos, como acadêmicos e profissionais, dentre outros; (5) oferta de	Programa Portas Abertas ofertado aos finais de semana. (Sim/Não) Linha de Base: Não Centros de Acolhida para imigrantes com aulas de português disponibilizadas. (Sim/Não) Linha de Base: Não Metodologia do Programa Portas Abertas divulgada em site da Prefeitura de São Paulo. (Sim/Não) Linha de Base: Não	Sim Sim Sim 25% de ampliação por ano Sim 25% de ampliação por ano Sim	SMDHC SME	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. IV Decreto 57.533/2016: Art. 19; Art. 20 Propostas 66 e 67 da 2ª Conferência

	material complementar para estudantes; (6) institucionalização por lei com vínculo aos programas de auxílio transporte, certificação de curso profissional e regimes de cursos para estágio remunerado; (7) ampliação de locais de oferta a partir do mapeamento das demandas da população imigrante; (8) flexibilização dos horários, especialmente para o período noturno e finais de semana, incluindo a observância de demandas de públicos específicos, como, por exemplo, de mães imigrantes e suas necessidades de flexibilização de horários, de apoio para as/os filhas/os/es e de acesso a informações sobre seus direitos; (9) ampliação da divulgação do curso; (10) fortalecimento da qualidade técnica do curso; (11) oferta de modalidade de Ensino a Distância, com emissão de certificado por meio de parcerias com universidades públicas.	# de professoras/es formadas/os/es em Português como Língua de Acolhimento (PLAc) Linha de Base: 48 professoras/es formadas/os em 2019. Cursos de português avançado e para fins acadêmicos e profissionais disponibilizados (Sim/Não) Linha de Base: Não # de estudantes atendidas/os/es pelo Programa. Linha de Base: 871 estudantes atendidas/os/es em 2019 Programa Portas Abertas institucionalizado por lei, incluindo auxílio transporte, certificação profissional e regimes para estágio remunerado. (Sim/Não) Linha de Base: Não Curso ofertado na modalidade Ensino a Distância (Sim/Não) Linha de Base: Não	Sim		
68	Elaborar documento orientador para promover a inclusão de entidades especializadas no atendimento à população imigrante na gestão de Centros de Educação Infantil - CEI.	Documento orientador elaborado e divulgado. (Sim/Não) Linha de Base: Não	Sim	SMDHC SME	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. IV Decreto 57.533/2016: Art. 19; Art. 20 Proposta 68 da 2ª Conferência

69	Promover a expansão do acesso a creches e/ou a criação de rede pública comunitária de cuidado a filhas/os/es de imigrantes, garantindo o atendimento humanizado e multilíngue.	# de crianças imigrantes matriculadas em creches e/ou serviços públicos de cuidado infantil. Linha de Base: 1587 crianças imigrantes matriculadas em junho de 2020 % de profissionais atuantes em creches e/ou serviços públicos de cuidado infantil capacitadas/os/es sobre a temática migratória e infância imigrante.Linha de Base: a definir Disponibilização de atendimento multilíngue em creches e serviços públicos de cuidado infantil que atendem crianças imigrantes. (Sim/Não) Linha de Base: Não	80% de ampliação ao final de quatro anos 50% das/os profissionais Sim	SMDHC SME	Lei 16.478/2016: Art. 4º; Art. 6º Decreto 57.533/2016: Art. 11, inc. II. Proposta 41 da 2ª Conferência
----	---	--	--	-------------------------	---

EIXO VIII: Acesso à saúde integral, lazer e esporte

Objetivo Estratégico: Fomento do acesso à saúde culturalmente adequado para toda a população imigrante, independentemente de sua situação migratória e documental

Nº	Ação	Indicador (com linha de base)	Meta	Responsáveis	Referências da PMPI/Conferência
70	Consolidar e ampliar ações de prevenção e promoção à saúde por meio de campanhas, programas permanentes e canais de comunicação voltados para a população imigrante e implementados em articulação com a sociedade civil, incluindo informações sobre os serviços e a universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS).	# de campanhas e programas implementados para a informação da população imigrante sobre serviços públicos de saúde. Linha de Base: a definir Canais de comunicação diretos e acessíveis à população imigrante implementados. (Sim/Não) Linha de Base: Não	# de campanhas e programas duplicado Sim	SMDHC SMS	Lei 16.478/2016: Art. 3º, inc. V; Art. 7º, inc. II Decreto 57.533/2016: Art. 14, inc. I e III Proposta 69 e 70 da 2ª Conferência
71	Implementar e consolidar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), grupos de trabalho sobre "saúde da população imigrante", incluindo a participação de gestoras/es, profissionais de saúde e população imigrante, com o objetivo de promover a formação, sensibilização e desburocratização no acesso a serviços públicos de saúde.	Grupos de Trabalho sobre Saúde da População Imigrante em funcionamento (Sim/Não) Linha de Base: Não. # de reuniões realizadas anualmente para a promoção da saúde da população imigrante. Linha de Base: 0	Sim 04 reuniões realizadas por ano	SMDHC SMS	Lei 16.478/2016: Art. 3º, inc. V; Art. 7º, inc. II Decreto 57.533/2016: Art. 14 Proposta 72 da 2ª Conferência

72	Promover a participação de pessoas imigrantes no Conselho Municipal de Saúde, bem como nos Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde (UBS).	Marco normativo publicado prevendo a participação de pessoas imigrantes como membros, suplentes, eleitoras/es e observadoras/es no Conselho Municipal de Saúde. (Sim/Não) Linha de Base: Não Material informativo disponibilizado para população imigrante, traduzido em diferentes idiomas, sobre a participação no Conselho Municipal de Saúde, bem como nos Conselhos Gestores da UBS. (Sim/Não) Linha de Base: Não	Sim Sim	SMDHC SMS	Lei 16.478/2016: Art. 3º, inc. V; Art. 7º, inc. II Decreto 57.533/2016: Art. 3º e Art. 14 Proposta 72 da 2ª Conferência
73	Manter e consolidar a Saúde da Família como estratégia prioritária da atenção básica em territórios habitados por população imigrante, incluindo o estabelecimento de fluxos especializados de atendimento e referenciamento no âmbito dos serviços públicos de saúde.	% de territórios com alta concentração de população imigrante atendidos pela ESF. Linha de base: a definir. Protocolos Operacionais Padrão especializados no atendimento e referenciamento de pacientes imigrantes implementados. (Sim/Não) Linha de Base: Não	80% dos territórios atendidos. Sim	SMDHC SMS	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. II Decreto 57.533/2016: Art. 14Proposta 73 da 2ª Conferência
74	Promover a capacitação permanente das equipes de saúde atuantes em todos os níveis de atenção para garantir atendimentos culturalmente sensíveis às especificidades da população imigrante, em especial no que diz respeito a questões de gênero, orientação sexual e saúde mental.	% de profissionais atuantes nos equipamentos, serviços e estruturas da política de saúde na cidade capacitadas/os/es sobre especificidades no atendimento à população imigrante. Linha de base: a definir.	50% dos profissionais de saúde capacitadas/os/es.	SMDHC SMS	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. II Decreto 57.533/2016: Art. 14 Propostas 75 da 2ª Conferência

75	Promover ações extramuros para atendimento especializado, em caráter itinerante e em horários alternativos, em bairros com grande presença de população imigrante.	% de UBS com ações extramuros realizadas em bairros com grande presença de população imigrante. Linha de Base: a definir	100% das UBSs	SMDHC SMS	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. II Decreto 57.533/2016: Art. 14 Proposta 75 da 2ª Conferência
76	Aprimorar a gestão da política municipal de saúde por meio da incorporação da temática da imigração aos sistemas públicos de informação, em ambas as escalas municipal e inframunicipal, bem como da publicização periódica de dados e da divulgação de fundos públicos municipais e estaduais destinados a pesquisas e ações em saúde.	% de Sistemas públicos municipais de informação em saúde, sob gerenciamento da SMS, que contemplem recortes específicos relacionados à população imigrante. Linha de base: 0 Material informativo para divulgação sobre fundos públicos municipais destinados à pesquisa e ações em saúde. (Sim/Não) Linha de base: Não. Relatório sobre o acesso da população imigrantes à rede municipal de saúde publicizado pela Prefeitura de São Paulo. (Sim/Não) Linha de base: Não.	80% dos Sistemas públicos municipais de informação Sim Sim	SMDHC SMS	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. II Decreto 57.533/2016: Art. 14 Proposta 76 da 2ª Conferência
77	Promover ações de educação e sensibilização permanentes para servidoras/es públicas/os/es e demais atores relevantes acerca do parto humanizado e da assistência pré-natal em consideração à diversidade de culturas e costumes das mulheres imigrantes.	% de servidoras/es públicas/os/es e demais atores relevantes capacitadas/os/es e/ou sensibilizadas/os/es Linha de Base: a definir	50% das/os/es servidoras/es relevantes capacitadas/os/es.	SMDHC SMS	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. II Decreto 57.533/2016: Art. 14, inc. IV Proposta 77 da 2ª Conferência

78	Promover e divulgar cursos para doulas imigrantes aos finais de semana para a ampliação do acesso à assistência pré-natal e ao parto humanizado culturalmente sensíveis por parte de gestantes imigrantes.	Cursos de formação de doulas ofertados com vagas reservadas a imigrantes (sim/não). Linha de base: não.	Sim	SMDHC SMS	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. II Decreto 57.533/2016: Art. 14, inc. IV Proposta 77 da 2ª Conferência
79	Instituir aplicativo multilíngue e canal de interlocução remota entre a pessoa imigrante e intérprete especializado para garantir a padronização de abordagem intercultural nos serviços de atendimento em saúde física e mental.	Canal instituído para a interlocução remota entre pessoas imigrantes e intérpretes especializados no apoio em atendimentos em saúde física e mental. (Sim/Não) Linha de Base: Não	Sim	SMDHC SMIT SMS	Lei 16.478/2016: Art. 3º, inc. V; Art. 7º, inc. II Decreto 57.533/2016: Art. 14, inc. I e III Proposta 78 da 2ª Conferência

Objetivo Estratégico: Inclusão da população imigrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação e garantia de acesso aos equipamentos esportivos municipais.

80	Promover e garantir o acesso a espaços gratuitos, seguros e adequados para o lazer, festividades e práticas esportivas pelas comunidades imigrantes, incluindo o mapeamento da ocupação territorial dos espaços e equipamentos públicos de esporte e lazer por essas comunidades.	Programa de inclusão da população imigrante em ações de esporte, lazer e recreação criado. (Sim/Não) Linha de Base: Não.	Sim	SEME SMDHC	Lei 16.478/2016: Art. 7º, inc. VII Decreto 57.533/2016: Art. 23 Proposta 71 da 2ª Conferência
----	---	---	-----	---------------	---

7 – Monitoramento e Avaliação

A implementação do Plano Municipal de Políticas para Imigrantes de São Paulo será, ao longo dos seus 4 (quatro) anos de vigência, coordenada pela CPMigTD/SMDHC. O seu modelo de governança pressupõe, contudo, a colaboração e envolvimento de todas as entidades que intervêm ou têm responsabilidade na garantia de acesso a direitos por parte da população imigrante em São Paulo. Este modelo de aproximação e envolvimento de todos os setores sociais na implementação e monitoramento do Plano busca ampliar a participação e potencializar esforços rumo ao aprimoramento da proteção e integração da população imigrante na cidade.

O monitoramento contínuo da implementação do Plano será, portanto, realizado pelo CMI e, de forma complementar, pelos órgãos, instituições, grupos e indivíduos com atribuição legal e/ou interesse na matéria, tais como aqueles vinculados ao Sistema de Justiça, à esfera Legislativa, a outras instâncias do Poder Executivo e à sociedade civil.

No que tange ao CMI, a referida estrutura consultiva e de participação, aglutinadora dos interesses e das políticas do município nas questões afetas à imigração, constituirá a principal instância de monitoramento e avaliação da implementação do Plano. Para tanto, poderá ser instituído Grupo de Trabalho específico, conforme deliberação em plenária do CMI.

O monitoramento deverá se pautar na matriz do Plano, que, conforme descrito no capítulo 5 deste documento, está subdividida em (I) Eixos, (II) Objetivos Estratégicos, (III) Ações, (IV) Indicadores (incluindo Linha de Base), (V) Meta, (VI) Responsáveis, e (VII) Referências legais da Política Municipal para a População Imigrante e da 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes. A cada ação do Plano correspondem, portanto, indicadores (absolutos, percentuais ou marcos), metas e responsáveis por sua implementação no intuito de permitir que os resultados de sua operacionalização sejam mensuráveis e exigíveis de forma específica.

As metas indicadas a cada ação dizem respeito ao período total de 4 (quatro) anos de vigência, devendo serem assim consideradas ao longo do monitoramento e avaliação.

A periodicidade do monitoramento será definida pelo CMI, que deverá pactuar cronograma detalhado considerando a multiplicidade de instrumentos que podem apoiar neste processo, tais como: (I) a realização de reuniões periódicas internas do CMI para apresentação de atualizações sobre a implementação do Plano, (II) elaboração e publicização de relatório executivo, com aspectos quantitativos e qualitativos acerca das ações executadas pelo poder público; (III) realização de audiências públicas para monitoramento. A seguir, apresenta-se sugestão de cronograma durante o período de vigência do Plano.

	Jul/21	Dez/21	Jul/22	Dez/22	Jul/23	Dez/23	Jul/24	Dez/24
Reunião interna do GT/CMI								
Publicação de relatório de implementação								
Apresentação de resultados em audiência pública								

Após os dois primeiros anos de vigência, o Plano prevê, conforme cronograma acima, a realização de prestação de contas e revisão parcial em audiência pública junto à sociedade sobre a implementação de suas Ações, de forma a garantir transparência e permitir eventuais correções ou adaptações necessárias à consecução de seus objetivos. Eventuais revisões ou atualizações no teor do Plano ao longo dos quatro anos de sua vigência apenas poderão ser realizadas mediante processo participativo que inclua apresentação, justificação e deliberação do CMI. Por fim, cabe destacar que a implementação de cada ação prevista no Plano Municipal de Políticas para Imigrantes de São Paulo implica a mobilização de instituições e entidades parceiras na execução e na alocação dos recursos necessários.

8 - Referências Bibliográficas

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS (ACNUR). Memória do trigésimo aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados / 1984-2014. Quito, Equador, 2015. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Mem%C3%B3rias-do-Trig%C3%A9simo-Anivers%C3%A1rio-da-Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Cartagena-sobre-refugiados_ACNUR2015.pdf

BRASIL, Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961. Brasília, DF.

BRASIL, Decreto nº 70.946, de 7 de agosto de 1972. Brasília, DF.

BRASIL. Constituição (1988), *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

BRASIL. Lei Federal 9.474, de 22 de julho de 1997. Brasília, DF.

BRASIL. Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002. Brasília, DF. BRASIL. Lei Federal 13.445, de 24 de maio de 2017. Brasília, DF.

BRASIL. Decreto 9.199 de 20 de novembro de 2017. Brasília, DF.

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA: CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES. Cartagena, Colômbia, 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf

DECLARAÇÃO DO BRASIL: Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe. Brasília, DF, 3 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9866.pdf>

LISBOA (Portugal), Câmara Municipal de Lisboa. *Plano Municipal para Integração de Imigrantes de Lisboa 2018-2020*. Disponível em: <https://www.am-lisboa.pt/documentos/1532870274J5vHC1jb4EI74BW6.pdf>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONARE. “Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado ativas e inativas até 31 de maio de 2020”. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONARE. “Tabela com decisões sobre pedidos de reconhecimento da condição de refugiado - ACNUR (1993-1997) e Conare (1998 a maio de 2020)”, disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), *Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular* (GCM) de 19 de dezembro de 2018, Nova York. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/CONF.231/3>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração de Nova York sobre Refugiados e Migrantes de 19 de setembro de 2016*, Nova York. Disponível em:

https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_71_1.pdf

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Pacto Global sobre os Refugiados (GCR)* de 17 de dezembro de 2018, Nova York. Disponível em: https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução da Assembleia Geral da ONU. Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Parte II: pacto global sobre refugiados A/RES/73/12. Nova York, 17 de Dezembro de 2018. Disponível em: https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). *Perfil 2019 da Cidade de São Paulo: Indicadores da Governança Migratória Local (MGI)*. Genebra, 2019. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/default/files/Publications/mgi-layout-sao%20paulo%20copy_PT_for%20print_updated.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Plano Municipal de Saúde de São Paulo 2018-2021. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/projeto-plano-municipal-saude-Versao-Final_FINAL.pdf>:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Plano Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/PMETE\(1\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/PMETE(1).pdf)

SÃO PAULO (SP), Lei Municipal 16.478 de 8 de julho de 2016.

SÃO PAULO (SP), Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo – Lei Municipal 16.050 de 31 de julho de 2014. Disponível em: <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/marco-regulatorio/plano-diretor/>>;

SÃO PAULO (SP), Secretaria do Governo Municipal, Decreto Municipal 57.533 de 15 de dezembro de 2016.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE SÃO PAULO (SMDHC) e CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES (CMI). *Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes*, São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/

[os/participacao_social/CONSELHOS/CONSELHO%20IMIGRANTES/CONFERENCIA/VF%20regimento.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/participacao_social/CONSELHOS/CONSELHO%20IMIGRANTES/CONFERENCIA/VF%20regimento.pdf)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE SÃO PAULO (SMDHC) e CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES (CMI). *Caderno da 2a Conferência de Políticas para Imigrantes*, 2019. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/participacao_social/CONSELHOS/CONSELHO%20IMIGRANTES/CONFERENCIA/Caderno%20Conf.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE SÃO PAULO (SMDHC) e CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES (CMI). *Relatório Final da 2a Conferência de Políticas para Imigrantes*, 2020. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/participacao_social/CONSELHOS/CONSELHO%20IMIGRANTES/CONFERENCIA/Versao%20Completa.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. Imigrantes na cidade de São Paulo: cinco anos de atendimento do Centro de Referência de Atendimento para Imigrantes - CRAI. In: *Informes Urbanos*, 2019. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Informes_Urbanos/41_IU_IMIGRANTES_final.pdf

ANEXO I - Parceiros Sugeridos ou Potenciais

Conforme descrito na Seção 5.6, instituições e organizações externas ao Poder Executivo Municipal não foram incluídas como responsáveis diretas pela implementação das Ações Programáticas previstas no Plano Municipal. Entretanto, devido à sua relevância para a temática e competências legais, optou-se por incluir neste Anexo I aquelas instituições consideradas como especialmente relevantes para a implementação e monitoramento deste Plano, muitas delas indicadas durante a 2ª Conferência Municipal e discussões com a SMDHC e o CMI. Adotou-se, ainda, o critério de que todas as instituições que compõem o CMI no período de elaboração do Plano (2019 - 2020) constituem parceiros “naturais” à sua implementação, incluindo aquelas que acompanharam o processo na condição de observadoras.

A lista abaixo não é, portanto, exaustiva. As instituições aqui indicadas tampouco estão vinculadas a apoiar a execução deste Plano. Este anexo é um documento vivo, e outras instituições podem ser agregadas ou retiradas conforme manifestação de interesse e deliberação da SMDHC e do CMI.

Organizações da Sociedade Civil

África do Coração

Associação Senegalesa de São Paulo (Asensp)

Bibli-ASPA Centro de Cultura e Pesquisa

Cáritas Arquidiocesana de São Paulo

Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI)

Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC)

Missão Paz

Presença da América Latina (PAL)

Organismos Internacionais

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)

Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Organização Internacional para as Migrações (OIM)

Instituições ligadas aos Poderes Legislativo e Judiciário

Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)

Defensoria Pública da União (DPU)

Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE)

Ministério Público do Trabalho (MPT)

Poder Executivo Estadual e Federal

Apoio:



**UNHCR
ACNUR**
Agência da ONU para Refugiados

Realização:



CMI
CONSELHO MUNICIPAL DE
IMIGRANTES
DE SÃO PAULO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA**